

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS
-
EXERCÍCIO DE 2020
(APÊNDICES A E B)**

SUMÁRIO

APÊNDICE A - Detalhamento da Metodologia Empregada.....	3
APÊNDICE B - Comentários de Gestores e Análises da Equipe.....	8
Tribunal Regional Federal da 5ª Região.....	8
Seção Judiciária de Sergipe.....	21
Seção Judiciária de Alagoas.....	27
Seção Judiciária de Pernambuco.....	32
Seção Judiciária da Paraíba.....	43
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.....	48
Seção Judiciária do Ceará.....	52
LISTA DE SIGLAS.....	69

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRF5ª (090031) e das Seções Judiciárias que o compõem (090006, 090007, 090008, 090009, 090010 e 090011), incluindo a conta de Precatórios, em vista do valor expressivo identificado no final do exercício de 2020.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRF5ª em 31/07/2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	DESPESA	4.432.517.546,53
MG – Materialidade global	2% do VR	88.650.350,93
ME – Materialidade para execução	50% da MG	44.325.175,47
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	4.432.517,55

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete do TRF5 no SIAFI em 31/07/2020, extraído do Tesouro Gerencial.

Após o encerramento do exercício, antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deverá avaliar se os níveis de materialidade acima, estabelecidos no planejamento, permanecem adequados.

1.1.1. Materialidade Global (MG)

Assim, a MG de R\$ 88.650.350,93 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.2. Materialidade para execução (ME)

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 44.325.175,47 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.3. Materialidade Específica

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois nas circunstâncias específicas do TRF5 não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação, para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.4. Limite para Acumulação de Distorções (LAD)

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 4.432.517,55. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

2. FATORES SIGNIFICATIVOS POR ÁREA/TEMA

2.1. Contas e classes de transações significativas

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

2.1.1. Relevância quantitativa

A conta contábil 3.6.4.1.2.01.00 relaciona-se com o pagamento de precatórios e sozinha representa 98,29% (noventa e oito inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPDs, o que evidencia a relevância patrimonial dos precatórios para este Tribunal Regional Federal. Do ponto de vista dos ativos, o ciclo contábil imobilizado, correspondido pelas contas 1.2.3.2.1.01.02, 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.07.00, 1.2.3.2.1.99.05, 1.2.3.1.1.02.01, 1.2.3.1.1.03.03, 1.2.4.1.1.01.01 alcança o total de 94,41% (noventa e quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) das contas do Ativo que serviram de amostra na presente auditoria.

Tabela 1 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – Julho/2020

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)	%
1	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	375.562.450,28	47,01%
2	1.2.3.2.1.99.05	Bens imóveis a classificar/ a registrar	130.067.055,56	16,28%
3	1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação/TIC	133.831.084,00	16,75%
4	1.2.4.1.1.01.01	Software	53.197.670,91	6,66%
Total do Ativo			798.856.429,64	%

5	3.6.4.1.2.01.00	Incorporações de passivos (Precatórios)	3.334.576.115,00	98,29%
Total Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)			3.392.540.580,64	%

Fonte: P320.1 – Materialidade

2.1.2. Relevância qualitativa

Tabela 2 – Contas significativas por relevância qualitativa - Julho/2020

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1	1.1.5.8.1.98.00	Estoques diversos	2.240,00
2	1.2.3.2.1.02.22	Estacionamentos e garagens	186,73
3	1.2.3.2.1.06.01	Obras em andamento	35.659.411,11
4	1.2.3.2.1.07.00	Instalações	35.037.380,25
5	1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e equipamentos industriais	12.287,67
6	1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de manobra e patrulhamento	749,99
7	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em geral	35.501.377,69
8	1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e filmotecas	4.295,00
9	1.2.3.1.1.05.05	Aeronaves	5.917,78
10	1.2.3.1.1.99.99	Outros bens móveis	2.705,23
11	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação acumulada – Bens móveis	-30.184.289,33
12	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação acumulada – Bens imóveis	-16.416.844,98
13	1.2.3.8.1.06.00	Amortização acumulada – Bens imóveis	-366.036,30
14	2.1.8.9.1.13.00	Precatórios de terceiros	24.470.621,81
15	2.1.1.2.1.01.00	Benefícios previdenciários	5.110,13
16	2.1.1.1.1.01.01	Salários, remunerações e benefícios	1.124.641,55
17	2.1.1.1.1.01.02	Décimo terceiro salário a pagar	22.812.620,99
18	2.1.1.1.1.03.00	Precatório de pessoal	13.584.640,55
19	3.3.3.2.1.01.00	Amortização de imobilizado	134.170,26
20	3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de bens móveis	1.697.277,21
21	3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de bens imóveis	599.164,56
22	3.3.2.2.1.10.00	Sentenças Judiciais - Serviços de terceiros	33.683.913,10

Fonte: P320.1 – Materialidade

2.1.3. Classes de transações significativas

As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TR5 estão agrupadas por ciclos e descritas na Tabela 4, abaixo.

Tabela 3 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Imobilizado	Aquisição de imóveis próprios com a finalidade de exercer locais apropriados para a funcionalidade da Justiça Federal e os registros de suas depreciações ao longo dos anos.	<ul style="list-style-type: none"> • 1.2.3.2.1.01.02 • 1.2.3.2.1.02.22 • 1.2.3.2.1.06.01 • 1.2.3.2.1.07.00
	Aquisição de móveis para uso das atividades laborais dos servidores nas instituições da Justiça Federal e o registros de suas depreciações ao longo dos anos.	<ul style="list-style-type: none"> • 1.2.3.2.1.99.05 • 1.2.3.8.1.02.00 • 1.2.3.8.1.06.00

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
		<ul style="list-style-type: none"> • 3.3.3.2.1.01.00 • 3.3.3.1.1.02.00 • 1.2.3.1.1.01.06 • 1.2.3.1.1.01.18 • 1.2.3.1.1.02.01 • 1.2.3.1.1.03.03 • 1.2.3.1.1.04.03 • 1.2.3.1.1.05.05 • 1.2.3.1.1.99.99 • 1.2.3.8.1.01.00 • 3.3.3.1.1.01.00
Despesa com pessoal	Pagamentos de ativos e inativos; encargos sociais.	<ul style="list-style-type: none"> • 2.1.1.2.1.01.00 • 2.1.1.1.1.01.01 • 2.1.1.1.1.01.02
Estoques	Aquisição de materiais para consumo da instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • 1.1.5.8.1.98.00
Intangível/Software	Bens da instituição que são utilizados para fornecimento de informações de Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none"> • 1.2.4.1.1.01.01
Precatórios –	Pagamento de sentenças judiciais.	<ul style="list-style-type: none"> • 2.1.8.9.1.13.00 • 2.1.1.1.1.03.00 • 3.6.4.1.2.01.00 • 3.3.2.2.1.10.00

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1. Distorções de Valores

1.1 - R\$ 147.662.978,47 no título Edifícios – Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.02 (que abrange os imóveis do TRF5). Descrição do achado: Rip's dos imóveis – 2521 00275.500-4; 2531 00657.500-8; 2531 00616.500- 4 - Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU, conforme consta no SPIUnet.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. Esta auditoria identificou a distorção devido a observação que se encontrava no SPIUnet informando que o custo médio de mercado está fora dos padrões da SPU.

Comentários dos Gestores

A Administração apresentou a seguinte resposta quanto ao questionamento:

“Remete-se à observação, constante no sistema SPIUNET da Secretaria do Patrimônio da União, na página que certifica a atualização dos valores médios de mercado do imóvel avaliado, de ocorrência de "Custo médio de mercado fora dos padrões da SPU" - Relativamente a este tópico, esclarecemos que esta observação não identifica a ocorrência de erro no processo de atualização dos valores do imóvel, uma vez que o próprio sistema não emite a conclusão do processo de atualização com a ocorrência de erros, mas, apenas, chama a atenção para o fato de que os valores médios de mercado apontados pelo engenheiro avaliador estão acima dos referenciais internos adotados pela SPU. Acrescentamos que o método de avaliação adotado está parametrizado pela norma técnica NBR 14.653-2 (Norma de Avaliação de Bens - Parte 02: Imóveis Urbanos), item 8.3. (Página 20/51): Métodos para Identificar o Custo de um Imóvel, subitem 8.3.1.- Método da quantificação do custo e pela Norma NBR 12.721/2005 (Critérios para avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios - procedimento) e que é comum a ocorrência de subavaliações de valores médios de mercado por parte de unidades administrativas similares, tal como se verifica com os valores ditos "venais" constantes das avaliações de imóveis presentes nos documentos de cobrança de IPTU's das gestões municipais, fato, concernente com o qual, reiteramos, o próprio sistema não define como erro, conclui o procedimento de atualização e emite o registro pertinente de reavaliação”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna entende que a conta contábil no SIAFI não apresenta distorção na demonstração contábil da Unidade Gestora 090031, uma vez que os saldos contábeis (SIAFI) estão conciliados com os saldos do SPIUnet. O que chamou atenção foi que o custo médio apresentado no sistema SPIUnet apresentava custo médio fora dos padrões da SPU. No entanto, conforme a explanação da Administração, a avaliação adotada está de acordo com as normas técnicas NBR 14.653-2 (Norma de Avaliação de Bens - Parte 02: Imóveis Urbanos), item 8.3. (Página 20/51) e Norma NBR 12.721/2005 (Critérios para avaliação de custos de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios - procedimento).

Posicionamento¹: Situação sanada.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 - R\$ 34.781.938,39 no título Bens e Imóveis a classificar – Conta Contábil 1.2.3.2.1.99.05 (que abrange os imóveis do TRF5^a).

Descrição do achado: Bens imóveis, cuja classificação está pendente de legalização ou registro.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

A Administração apresentou, em 26/02/2021 a seguinte resposta quanto ao questionamento:

“Atinente ao Achado A2 do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções 1854712, que trata do imóvel adquirido à Caixa Econômica Federal, denominado Ampliação do Edf. Sede, informamos que os procedimentos relativos à sua regularização junto à SPU, tramitam e podem ser consultados através do processo SEI nº0008205-90.2020.4.05.7000”.

Em 20/03/2021 foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal a distorção quanto a classificação no título bens imóveis a classificar conta contábil 1.2.3.2.1.99.05

¹ Estabelecimento de posicionamento em relação à situação apontada no tópico.

Em 24/03/2021, a Administração informou que:

“Trata-se dos imóveis identificados como Ampliação do Edf. Sede, adquirido à Caixa Econômica Federal (Av. Cais do Apolo, 421, Bairro do Recife – Recife/PE) e Anexo II (Rua do Brum, 216, Bairro do Recife – Recife/PE), que se encontram em processo de regularização, junto ao Cartório de Imóveis / Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PE e, tão logo efetivadas, será possível a reclassificação do registro contábil”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna entende que a conta contábil 1.2.3.2.1.99.05 - bens imóveis a classificar no SIAFI não apresenta distorção na demonstração contábil da Unidade Gestora, uma vez que os valores correspondentes à ampliação do edifício Sede do TRF5ª e o anexo II encontram-se lançados na conta correta – imóveis a regularizar - não existindo norma que determine prazo específico para regularização dos imóveis junto à SPU. No entanto, esta Unidade de Auditoria interna realizará procedimento de monitoramento das correspondentes apropriações.

Posicionamento: Situação sanada.

2.2 - R\$ 2.659.809,83 no título Equipamentos de Processamento de Dados – Conta Contábil – 1.2.3.1.1.02.01.

Descrição do achado: Saldo do SIAFI em desconformidade com o sistema GEAFIN.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. Esta auditoria identificou a distorção na conciliação dos saldos contábeis do sistema SIAFI e o sistema de controle patrimonial do TRF5 (Geafin).

Realizando o monitoramento desta distorção foi verificado, no mês de dezembro de 2020, que ocorreu a conciliação entre os saldos do SIAFI e o GEAFIN, não apresentando mais a referida distorção de classificação, apresentação e divulgação.

Comentários dos Gestores

Em 21/01/2021, a Administração apresentou a seguinte resposta quanto ao questionamento:

“O achado em questão foi devidamente corrigido e submetido à Setorial Contábil do TRF5 no fechamento do exercício de 2020, com plena conciliação entre os saldos de todas as contas GEAFIN e SIAFI, conforme se pode verificar nos autos do Processo SEI

de n.º 0001045-14.2020.4.05.7000, documentos: *INFORMAÇÃO T5-SOF-CONTABILIDADE (id. 1919485) e INFORMAÇÃO T5-SOF-CONTABILIDADE (id. 1919493)*”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna constatou que, no exercício de 2020, a conta contábil no SIAFI 1.2.3.1.1.02.01 - Equipamentos de Processamento de Dados encontrava-se conciliada com o sistema de controle patrimonial do TRF5 (Geafin), não apresentando nenhuma distorção no referido exercício de 2020, situação já identificada no monitoramento.

Posicionamento: Situação sanada.

2.3 - R\$ 42.232.422,51- A conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 – Softwares com vida útil definida - encontra-se com saldo. No entanto, verifica-se ausência de registro de amortização dos bens de vida útil definida na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 do SIAFI (Ativo e BP).

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. Esta auditoria identificou que os bens intangíveis - vida útil definida não estava sendo amortizados no SIAFI.

Comentários dos Gestores

Em 29/01/2021, a Administração apresentou a seguinte resposta quanto ao questionamento:

“Manifestamos ciência quanto ao teor do Relatório 1854712, no qual consta achado de auditoria relativo a distorções de valores na conta contábil relacionada a Softwares (achado A4 do TRF5), cuja descrição detalha: “verifica-se que os bens intangíveis não estão registrados no sistema de controle patrimonial do tribunal ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem [sic] registros de amortização.”

“Informamos que providências estão sendo adotadas em conjunto com as áreas de Patrimônio e Orçamento no sentido de proceder os ajustes necessários para as aquisições realizadas em 2020, bem como estão sendo analisados os procedimentos pertinentes à continuidade das ações de conformidade dos dados relativos a softwares entre os sistemas GEAFIN e SIAFI. No ensejo, de modo a evitar novas distorções, sugerimos que seja incorporada pela Secretaria Administrativa, durante o processo de aquisições, a atividade de registro patrimonial dos softwares, quando de seu

recebimento, tal qual trâmite já adotado para as compras relativas a equipamentos físicos”.

Em 20/03/2021, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal a distorção quanto à ausência de apresentação ou divulgação no Balanço Patrimonial do registro de amortização dos bens de vida útil definida na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00.

Em 24/03/2021, a Administração, após a Representação Formal das distorções, informou que:

“Primeiramente, para realizar o procedimento de amortização, é necessário fazer o inventário dos softwares para identificar quais ainda estão em uso pelo TRF5, se atendem os critérios de reconhecimento e se deverão ser amortizados, tendo em vista que apenas são amortizados os softwares de vida útil definida (contas contábeis 124110101 e 124110102). Isso já está sendo feito pela Administração do TRF5. Cabe destacar que, através da análise que está sendo realizada nas contas de softwares, a maioria será classificado como de vida útil indefinida, sendo assim não serão amortizadas. Portanto, ao final deste levantamento, poderemos registrar no sistema GEAFIN e lançar a amortização”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 - softwares com vida útil definida no SIAFI - apresenta distorção relevante de apresentação/divulgação na demonstração contábil da Unidade Gestora 090031, uma vez que o saldo desta conta apresentado no SIAFI não sofreu amortização no exercício de 2020, e não representa o saldo real dos bens de vida útil definida.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomendar à Diretoria Geral deste TRF5 que diligencie junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) e à Setorial contábil, a fim de realizar os procedimentos necessários com vistas à finalização do levantamento dos softwares, com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 do TRF5 e adoção de procedimentos de lançamento na conta de amortização.

Após o levantamento, informar os resultados obtidos ao Núcleo de Gestão Patrimonial – NGP, para que efetue os correspondentes registros no GEAFIN e calcule o valor da amortização, bem como realize o correspondente lançamento na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00.

2.4 – Notas Explicativas.

Em relação às divulgações, as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, estão sendo elaboradas parcialmente de acordo com a estrutura e o conteúdo fundamentais exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, afetando de forma parcial, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Em 17/03/2021, a equipe de auditoria após a divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício 2020 e publicação das Notas Explicativas, realizou uma análise, com base do Documento PT – Programa de Trabalho 700.1 – Formação de Opinião, o qual traz um roteiro de análise para avaliação das notas explicativas publicadas na UG 090031.

Em 20/03/2021, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções das Notas Explicativas quanto a sua estrutura e conteúdo fundamentais, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição.

Comentários dos Gestores

Em 24/03/2021, a Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“A Setorial Contábil do TRF5 entendia que a estrutura e o conteúdo das Notas Explicativas apresentadas atendiam ao MCASP 8ª Edição, inclusive esse modelo era o enviado, anualmente, para a Setorial Contábil de Órgão do CJF e não houve questionamento até o momento. No entanto, após o achado da auditoria, verificamos que poderemos melhorar a qualidade dessas informações. Ressalte-se que nas Notas Explicativas, do exercício de 2020, constaram as informações dos principais itens apresentados nas demonstrações contábeis, portanto, entende-se que as informações relevantes estão suficientemente evidenciadas. A Setorial Contábil do TRF5 juntamente com os contadores da 5 Região irá desenvolver um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da 5ª Região a partir do exercício de 2021”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna entende que o desvio de conformidade, em relação à qualidade da divulgação e apresentação das Notas Explicativas apresentadas no Balanço Patrimonial da instituição, não compromete a compreensão das informações dos demonstrativos contábeis, uma vez que, apesar das falhas encontradas, estão atendendo

parcialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP – 8ª edição, com base no Papel de Trabalho PT 700.1, no exercício de 2020.

Considerando que a setorial contábil da UG 090031 se propôs apresentar melhorias na qualidade da divulgação e apresentação das notas explicativas de acordo com o MCASP – item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, esta Auditoria irá efetuar o monitoramento da adequação às referidas normas.

Posicionamento: Necessidade de monitoramento da situação.

Recomendação

Recomendar a setorial contábil do TRF5ª Região procedimentos no sentido de adequar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2021, às exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP – item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, promovendo a correspondente uniformização junto às setoriais contábeis da 5ª Região.

3. Desvios de Conformidade

3.1 Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI, conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

Descrição do Achado: A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. (MCASP 8ª edição). Nenhuma das Seções Judiciárias destacadas acima realizaram tais registros no exercício de 2020.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. Esta auditoria identificou distorção na ausência de depreciação de bens móveis no SIAFI na conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

Após o monitoramento desta distorção foi verificado, no mês de dezembro de 2020, o registro da depreciação na conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

Comentários dos Gestores

Em 21/01/2021, a Administração apresentou a seguinte resposta quanto ao questionamento:

“De forma análoga ao ocorrido com achado anterior, ao final do exercício de 2020 procedemos aos lançamentos de apropriação da depreciação acumulada na conta

contábil 1.2.3.8.1.01.00, como devidamente demonstrado na PLANILHA RMB X SIAFI DEZEMBRO (id.1919491), apensa aos autos supramencionados”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna constatou no exercício de 2020 que a Administração encontrava-se realizando os registros de depreciação na conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação de Bens Móveis, não apresentando mais a referida distorção de conformidade.

Posicionamento: Situação sanada.

3.2 Ausência de registros dos bens intangíveis - Softwares (R\$ 51.993.762,38) no sistema de controle patrimonial do TRF5 (Geafin) ou em outro sistema de registro do patrimônio, a fim de auxiliar o controle desses bens.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. Esta auditoria identificou ausência de registros dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial.

Em 29/01/2021, a Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“Manifestamos ciência quanto ao teor do Relatório 1854712, no qual consta achado de auditoria relativo a distorções de valores na conta contábil relacionada a Softwares (achado A4 do TRF5), cuja descrição detalha: "verifica-se que os bens intangíveis não estão registrados no sistema de controle patrimonial do tribunal ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.”

“Informamos que providências estão sendo adotadas em conjunto com as áreas de Patrimônio e Orçamento no sentido de proceder os ajustes necessários para as aquisições realizadas em 2020, bem como estão sendo analisados os procedimentos pertinentes à continuidade das ações de conformidade dos dados relativos a softwares entre os sistemas GEAFIN e SIAFI. No ensejo, de modo a evitar novas distorções, sugerimos que seja incorporada pela Secretaria Administrativa, durante o processo de aquisições, a atividade de registro patrimonial dos softwares, quando de seu recebimento, tal qual trâmite já adotado para as compras relativas a equipamentos físicos”.

Em 20/03/2021, foi encaminhado para a Administração pronunciar-se na Representação Formal a distorção quanto à ausência de registros dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial do TRF5.

Comentários dos Gestores

Em 24/03/2021, a Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“Está sendo realizada a análise do saldo que consta nas contas de softwares no SIAFI, através da identificação de cada um pela STI, para que seja procedida a baixa dos que não atendem mais aos critérios de reconhecimento e realocado valores para as contas contábeis/ contas correntes devidas. Entende-se assim, que primeiramente é necessário realizar essa identificação no SIAFI para depois fazer o lançamento no GEAFIN dos valores corretos. Cabe salientar, que alguns softwares já foram identificados e será repassado ao Patrimônio para incorporação no GEAFIN”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna concluiu que a ausência de registros dos bens intangíveis no sistema de registro patrimonial é relevante, na conta contábil software do GEAFIN, representando uma deficiência de controle administrativo nas transações subjacentes as demonstrações contábeis, em prejuízo a identificação e controle dos bens adquiridos.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomendar à Diretoria Geral que diligencie junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), a fim de que realize os procedimentos necessários com vistas à finalização da identificação dos softwares que estão sendo utilizados e as correspondentes baixas nos que estão em desuso.

Após identificação, encaminhar ao Núcleo de Gestão Patrimonial (NGP), a fim de que realize os registros dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial do TRF da 5ª Região (GEAFIN) e no SIAFI, a fim de garantir a conciliação dos saldos dos bens intangíveis entre os referidos sistemas.

3.3 Ausência de procedimentos de conformidade de registro nos pagamentos de precatórios. UG: 090052. Conforme se extrai do Relatório de Gestão de 2020 e após análises pelos Sistemas Esparta e SIAFI, verificou-se a ausência de procedimento de conformidade documental, nos moldes do que é realizado no Sistema SIAFI em seus pagamentos.

Comentários dos Gestores

Em 28/01/2021, no que se refere à ausência de conformidade de registro de gestão no SIAFI da UG 090052, na resposta do Diretor da SOF encontrou-se a seguinte informação:

“A descrição do achado deixa, numa análise preliminar, alguma dúvida se a ausência de procedimentos de conformidade questionada se refere ao Sistema Esparta ou ao SIAFI.

Nesse contexto, a resposta da Subsecretaria de Orçamento e Finanças se limita aos procedimentos de conformidade no SIAFI. Em relação ao Sistema Esparta, se for o caso do questionamento, deve ser respondida pela Subsecretaria de Precatórios ou pela Secretaria Judiciária.

O TRF da 5ª Região realiza pagamento de precatórios em duas unidades gestoras:

- *UG 090031 - TRF da 5ª Região*
- *UG 090052 - TRF da 5ª Região - Precatórios e RPV's.*

No caso da UG 090031, existe um servidor designado para realizar a Conformidade de Registro de Gestão, entretanto, até o momento, não existe um servidor responsável designado para a UG 090052.

A Conformidade de Registro de Gestão encontra-se definida na Macrofunção do SIAFI - 020314 – Conformidade de Registro de Gestão, e consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora (Ordenador de Despesas), o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos.

A ausência de servidor designado para essa atividade na UG 090052, se deve ao fato da carência de servidor que possa desempenhar essa atividade na Subsecretaria de Orçamento e Finanças – SOF, visto que, pelo princípio da segregação de função, o servidor responsável pela Conformidade de Registro de Gestão não pode emitir documento no SIAFI ou ser o responsável pela Conformidade Contábil, consoante disposto na macrofunção mencionada.

Essas e outras considerações foram apresentadas no Processo SEI 0009787-28.2020.4.05.7000, documento 1861584, enviado para a Diretoria-Geral no mês de dezembro de 2020, solicitando a designação formal de um servidor indicado para exercer para o registro da Conformidade de Registro de Gestão das UGs 090036 e 090052, cumulativamente com o da UG 090031.

O inteiro teor da macrofunção foi anexada ao referido processo, documento 1861761.

Nesse contexto, a Diretoria-Geral lotou uma nova servidora na SOF, a partir do dia 18/01/2021, para exercer, juntamente com o servidor RENILDO PATRÍCIO DE ARAÚJO, as atribuições de Conformidade de Registro de Gestão.

No momento atual, a servidora nomeada encontra-se em fase de treinamento para aprender os processos de trabalho da atividade de conformidade.”

A SOF aguarda a designação formal do servidor indicado para atualizar o rol de responsáveis das UG's 090036 e 090052, no SIAFI.

Acrescente-se que já houve a designação de servidores titular e substituto através da Portaria 65/2021 para registrar a conformidade de gestão dessa UG”.

Análise da Equipe de Auditoria

O presente achado já foi objeto de alerta no relatório de gestão nas notas explicativas dos demonstrativos contábeis do contador do órgão no Relatório de Gestão 2020. A SOF admitiu que não realiza conformidade de registro de gestão na UG 090052 e que designou servidores titular e substituto para efetuarem o referido registro. Considerando as providências adotadas pela Administração, esta Auditoria Interna irá realizar o monitoramento do efetivo registro da conformidade de gestão da UG: 090052 pelos servidores designados.

Posicionamento: Necessidade de monitoramento.

Recomendação

Recomendar à Diretoria Geral que diligencie junto à Subsecretaria de Orçamento e Finanças – SOF para que efetue o devido registro de conformidade de gestão de precatórios e RPV's na UG: 090052.

3.4 – Risco de duplicação de precatórios

Descrição do Achado: O Sistema Esparta tem o controle de identificar os precatórios duplicados, a exemplo dos precatórios PRC 188991-PE e PRC192209-PE. No entanto, é necessário que a Administração esclareça como procedeu à correção dessa distorção nos precatórios concernentes ao período de janeiro a julho de 2020 (relatório arquivado em papel de trabalho e disponível no referido sistema).

Comentários dos Gestores

Em 03/12/2020, o Diretor da Subsecretaria de Precatórios apresentou, em informação específica, a seguinte resposta ao achado:

“O achado em questão não representa qualquer distorção no processamento e pagamento dos requisitórios, tendo em vista que, apesar do titular da verba honorária sucumbencial ser o mesmo, o pagamento dos débitos inscritos nos referidos precatórios é oriundo de ações executórias distintas, a saber: 0015360-91.2001.4.05.8300 e 0015376-45.2001.4.05.8300, o que certamente não foi percebido pelo ilustre auditor, conforme pode ser observado na documentação id. 1864563. Portanto, à míngua de outros elementos para corroborar a duplicidade noticiada, é necessário que se afaste o achado.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração se limita a afirmar que não houve duplicação de precatório nos processos apontados como exemplo. No entanto, essa não era a questão central do achado, que se reporta à eficácia dos controles exercidos pelo Sistema Esparta, uma vez que é o próprio sistema que gera o relatório “Precatórios Duplicados”. A análise de eficácia do referido controle não pode ser aprofundada de modo que, tratando-se eminentemente de questão relacionada a controles internos administrativos, e não aos aspectos contábeis/financeiros, poderá ser objeto de futura fiscalização e inserido no próximo Plano Anual de Auditoria.

3.5 – Risco de divergência de CPFs dos beneficiários dos precatórios.

Descrição do Achado: O Sistema Esparta tem o controle de identificar os beneficiários com CPFs trocados, a exemplo dos precatórios PRC 188307-PE e PRC 188358-PE. No entanto, é necessário que a Administração esclareça como procedeu à correção dessa distorção nos precatórios concernentes ao período de janeiro a julho de 2020 (relatório arquivado em papel de trabalho e disponível no referido sistema).

Comentários dos Gestores

Em 03/12/2020, o Diretor da Subsecretaria de Precatórios apresentou, em informação específica, a seguinte resposta ao achado:

“O achado em questão também não representa qualquer distorção no processamento e pagamento dos requisitórios, eis que as alterações foram realizadas em cumprimento à determinação do Juízo da Execução e, tão somente, depois de devidamente autorizada pela Presidência desta Corte, tendo o servidor responsável pelas retificações realizado os respectivos registros no sistema ESPARTA. Por essa razão, não há elementos para

embasar a apontada distorção, conforme pode ser observado na documentação id. 1864572.”

Análise da Equipe de Auditoria

Da mesma forma que o achado anterior, a Administração não explicou o funcionamento do controle. Assim, como no caso anterior, a questão da verificação da eficácia do controle ainda ficou em aberto, e tratando-se eminentemente de questão relacionada a controles internos administrativos, e não aos aspectos contábeis/ financeiros, poderá ser objeto de futura fiscalização e inserido no próximo Plano Anual de Auditoria.

Posicionamento: Necessidade de futura fiscalização da situação e inserção no Plano Anual de Auditoria.

3.6 – Inacessibilidade das peças essenciais dos precatórios no sistema Esparta de gerenciamento de precatórios.

Descrição do Achado: O Sistema Esparta não está mostrando as peças essenciais (o precatório assinado e a data da sentença originária) em alguns precatórios (tanto em relação aos processos originários, quanto em relação aos processos de precatório), a exemplo do processo 0391132- 59.2018.4.05.0000 (Impressões de telas arquivadas em papel de trabalho e disponível no referido sistema).

Comentários dos Gestores

Em 03/12/2020, o Diretor da Subsecretaria de Precatórios apresentou, em informação específica, a seguinte resposta ao achado:

“O achado em questão igualmente não representa qualquer distorção ou anomalia no processamento dos requisitórios, tendo em vista que o art. 9º da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal dispensa o envio de peças dos processos para formação dos precatórios e RPVs. Apesar dessa previsão, no âmbito da 5ª Região, os sistemas processuais enviam a este Regional, por ocasião da transmissão dos requisitórios, a cópia do ofício requisitório devidamente assinado pelo Juiz requisitante, no qual constam todos os dados obrigatórios especificados na Resolução 458/2017. Embora não obrigatório, os ofícios requisitórios são anexados automaticamente aos autos dos PRCs/RPVs, como peças inaugurais das respectivas ordens de pagamento, conforme pode ser observado no documento id. 1864575. Daí porque é necessário que se afaste o referido apontamento, porquanto não se mostra razoável o seu registro”.

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração se reporta às especificações do art. 9º da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que dispensa o envio de peças dos processos para formação

dos precatórios e RPVs. No entanto, a conferência desses documentos, que, para equipe de auditoria, só poderiam ser acessados pelo Sistema Esparta é fundamental para os trabalhos de execução da referida auditoria. Por outro lado, em momento posterior em novos testes (testes adicionais), nos mesmos processos analisados, feitos pelo auditor responsável pelas análises, conseguiu-se o acesso a tais documentos no Sistema Esparta, o que evidenciou tratar-se de problema de TI localizado.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

Em 26 de novembro 2020, foi encaminhado à Administração para conhecimento e apresentação de suas considerações, o Relatório Preliminar de Auditoria.

Os comentários dos gestores são datados de 15 de janeiro de 2021 (constante dos autos do processo sob Id.: 1918837).

Em 30 de março de 2021, a Administração apresenta a “Representação Formal Sobre as Responsabilidades da Administração”.

1. Distorções de valores

1.1 - R\$ 2.024.191,34 no título Edifícios – Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.02 (imóveis da JFSE). Valores registrados no SPIUnet em desacordo com o registrado no SIAFI - Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU, conforme consta no SPIUnet.

Comentário dos Gestores

Em se tratando da diferença entre Spiunet vs SIAFI, observou-se que não há divergências entre os saldos, visto que, conforme relatado nos esclarecimentos do relatório preliminar, houve a incorporação do saldo de reforma realizada no Edifício de Estância, documento 2020NL800002.

Segue relatório Spiunet e SIAFI quanto à apresentação dos saldos.

Quanto à informação do custo do metro quadrado, a Seção de Material e Patrimônio entrará em contato com SPU/SE para entender e buscar as providências para a regularização.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que a conta contábil no SIAFI não apresenta distorção na demonstração contábil da Unidade Gestora 090011, uma vez que os saldos contábeis

(SIAFI) estão conciliados com os saldos do SPIUnet, conforme comprovação de documentos juntado ao processo correspondente. Ressalto apenas a observação do custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU, conforme consta no SPIUnet.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

1.2 - R\$ 2.240,00 no título Estoque diversos – Conta Contábil 1.1.5.8.1.98.00. Saldo do RMA em desacordo com o saldo SIAFI. Origem do saldo não identificada.

Comentário dos Gestores

A não regularização deu-se por não ter sido possível a identificação exata dos itens. Após a identificação, o saldo trata-se de mesas para copa adquiridas em 2015, PA FLUXUS 1138/2015, através da compra efetuada com a empresa Nuvens Com. Prod. de eventos. Foram dadas entradas no GEAFIN, cujos tombs foram 10625, 10626, 10627 e 10628, sendo este último doado em 02/05/2019, conforme Termo de Doação de Saída.

Após isso, será procedida à transferência contábil para mobiliário em geral e dado baixa ao valor correspondente à doação.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Verifica-se que após a constatação do saldo na referida conta houve a devida regularização.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.

2.1 - R\$ 7.636.563,19 no título Depreciação Acumulada – Bens móveis – Conta contábil 1.2.3.8.1.01.00. Ativos com saldos irrisórios.

Comentário dos Gestores

Esclarecimentos quanto à realidade atual da depreciação constam na resposta do relatório preliminar.

Ressalta-se que a regularização da depreciação de bens móveis apenas se dará com o inventário. A Comissão constituída, conforme Portaria Consolidadora 2/2021, realizará inventário, definirá a data de corte de avaliação e avaliará a valor justo os bens, para posterior implementação efetiva da depreciação.

Eventuais ativos irrisórios serão objeto de revisão da base monetária quando da avaliação a valor justo.

Posicionamento: Considerada relevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Identifica-se a necessidade imediata de realização de inventário com vista a regularização das depreciações acumuladas, bem como a apresentação real dos valores dos bens.

Recomendar a Realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial com as devidas baixas e acréscimos, quando houver e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFI.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.2 - R\$ 2.562.654,47 no título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03. Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI. Ausência de inventário. Ativos com saldos irrisórios.

Comentário dos Gestores

Após a constatação de divergência entre os sistemas de bens e saldo contábil, houve orientação quanto à necessidade de realização de inventário, consoante PA 552-44.2019. Por conseguinte, a regularização apenas se dará após esse procedimento. A Comissão constituída, conforme Portaria Consolidadora 2/2021, realizará inventário, definirá a data de corte de avaliação e avaliará a valor justo os bens, para posterior implementação da depreciação. Eventuais ativos irrisórios serão objeto de revisão da base monetária quando da avaliação a valor justo.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Identifica-se a necessidade imediata de realização de inventário, bem como regularização dos saldos RMB com saldo SIAFI.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.3 - R\$ 1.888.842,88 no título Instalações - Conta Contábil 1.2.3.2.1.07.01. Classificação contábil em desacordo com o objeto descrito.

Comentário dos Gestores

O saldo refere-se à aquisição de Container Data Center reconhecido em 2016, conforme doc. nº 2016NS0000756. Tal fato ainda não foi ajustado devido a necessidade de avaliação mais detalhada. O questionamento sobre a classificação da conta contábil ainda está em andamento, consoante PA 2522-45.2020.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Trata-se de indefinição quanto à real classificação da conta contábil em relação ao bem.

Recomendar a correta classificação contábil em conformidade com o objeto descrito.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.4 - R\$ 772.287,86 no título Depreciação Acumulada – Bens imóveis – Conta Contábil 1.2.3.8.02.00.

Comentário dos Gestores

Observou-se que não há incoerência na conta contábil, visto que o achado do relatório preliminar menciona ausência de software para cálculo das depreciações. Entretanto, as depreciações de bens imóveis são realizadas via Spiunet, por meio da SPU e STN.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Sem distorções na conta contábil.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.5 - R\$ 366.036,30 no título Amortização acumulada – Bens Imóveis Conta Contábil 1.2.3.8.06.00.

Comentário dos Gestores

A conta de amortização de bens imóveis trata-se das amortizações das benfeitorias realizadas em propriedade de terceiros, INSS e UFS. Os registros mensais de amortização são realizados via planilha de Excel, conforme disponibilizado no PA 701-69.2021. A Administração entende que adquirir e/ou desenvolver um software apenas para realizar a amortização dessas benfeitorias não atende o custo-benefício da informação.

Quanto à divulgação, ressalta-se que as benfeitorias em propriedade de terceiros foram objetos de citação em notas explicativas, consoante Nota 2 do ativo imobilizado.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Identifica-se que as amortizações das benfeitorias, apesar da ausência de software específico para tal, vêm sendo realizadas a contento, prevalecendo um custo-benefício aceitável.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.6 - R\$ 134.170,26 no título Amortização de imobilizado – 3.3.3.2.1.01.00.

Comentário dos Gestores

Idem item acima, visto que a VPD é contrapartida da conta do ativo de amortização acumulada.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Nada a acrescentar.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.7 - 67.500,00 no título software – Conta Contábil 1.2.4.1.1.01.01. Bens intangíveis sem registro em sistema de controle patrimonial.

Comentário dos Gestores

O saldo trata-se do software IBM VIRTUAL STORAGE CENTER, conforme informação da área técnica constante no PA 1121-45.2019. Por conseguinte, ainda não foi possível os ajustes, visto a necessidade de avaliação mais detalhada. Ressalta-se que

para possibilitar o registro no sistema de bens, está sendo efetuada a avaliação do atendimento aos critérios de reconhecimento do ativo intangível, conforme processo já citado.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, concluímos que a conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 no SIAFI, apresenta distorção de apresentação/divulgação na demonstração contábil da Unidade Gestora 090011, uma vez que os valores apresentados não representam o valor real desta conta contábil.

Recomendar realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação com o SIAFI

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.8 - R\$ 59.000,00 no título instalações – Conta Contábil 1.2.3.2.1.07.02. Classificação contábil em desacordo com o objeto descrito.

Comentário dos Gestores

Observou-se que tanto a classificação do empenho (2013NE000966), da OB (2015OB801502) e NS (2015NS001653) mencionam tratar-se de projetos de segurança patrimonial e de pânico.

Visto que, sob a ótica contábil, quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para o seu funcionamento é elemento do custo de um ativo, vê-se que incorporar esse saldo nos bens relacionados a esse projeto eventualmente adquiridos à época, demonstra-se de difícil aplicação, pois deveria haver a avaliação da adequação do valor justo e a identificação desses bens para posterior apropriação proporcional do saldo.

Dessa forma, por custo benefício da informação, considerando a relevância do saldo e a dificuldade operacional de avaliação da base monetária, identificação e rateio proporcional entre os bens, será avaliado a baixa do saldo.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Merece consideração a justificativa apresentada pela Administração. Entretanto, faz-se necessária a baixa imediata do saldo.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.9 – Notas Explicativas.

As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

Comentário dos Gestores

O Setor Técnico de Contabilidade entende que a estrutura e o conteúdo abordado nas Notas Explicativas atendem às práticas contábeis, inclusive quanto à relevância. No entanto, visto a crescente melhoria das informações, será verificado conjuntamente com a Setorial/TRF5 e demais Seccionais Contábeis, o desenvolvimento de um modelo conjunto a ser utilizado na 5ª Região.

Análise da Equipe de Auditoria

Aguarda-se padronização por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3. Desvios de conformidade

No relatório preliminar não foram apresentados desvios de conformidade.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

1. Distorções de Valores

1.1 R\$ 15.806.280,32 nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00.

Descrição do achado: As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas e incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet. (Macrofunção SIAFI 020344).

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“A SMP solicitará orientação da SCADC para regularização dos saldos e sanar as divergências.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020, assim os lançamentos da reavaliação do Edifício-Sede da SJAL registrados no SIAFI estão em desacordo com o MCASP 8ª edição, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis.

Posicionamento: Considerada relevante.

1.2. R\$ 3.751.737,81 de diferença total no título Bens Móveis, conta contábil 1.2.3.1.1.00.00

Descrição do achado: Refere-se à diferença total considerando as divergências de saldo a maior e a menor no SIAFI em comparação com o saldo total das respectivas contas no GEAFIN.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“O ajuste nas contas está sendo providenciado conforme orientação contida na Nota Técnica 001/2019 – TRF5. A reavaliação de bens móveis já foi solicitada no PA 1188-82.2020 e aguarda autorização da SECAD. As providências foram informadas no PA 3558-34.2020. Todas as providências tomadas e as que estão programadas foram registradas no PA 244-51.2018.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020, motivo pelo qual o achado é evidenciada neste relatório. Ainda que esteja sendo providenciado os ajustes, tais distorções vem sendo apontadas desde 2018, inclusive como objeto de auditoria, e não foram corrigidas até a presente data.

Posicionamento: Considerada relevante.

1.3 R\$ 2.490.402,78 de diferença no título SOFTWARES, contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01

Descrição do achado: Os saldos das contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 – Software com Vida Útil Definida e 1.2.4.1.1.02.01 – Software com Vida Útil Indefinida, encontram-se a maior no SIAFI em comparação com o GEAFIN.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“NTI indicará os softwares ativos para que a SMP faça os ajustes nos sistemas SIAFI e GEAFIN, conforme informado no PA 3558-34.2020.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020 e enquanto os setores responsáveis não atuarem para a regularização dos saldos, tais distorções são evidenciadas como achados de auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1. As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

Através do memorando nº 268/2021, datado em 20/03/2021, foi encaminhado para conhecimento da Administração a Representação Formal para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“A administração não se manifestou”.

Análise da Equipe de Auditoria

As Notas Explicativas não foram elaboradas seguindo o modelo de Relatório Financeiro Aplicável, atualmente estabelecido pelo item 8, parte V do MCASP – 8ª edição.

Posicionamento: Considerada relevante.

3. Desvios de Conformidade

3.1 R\$ 57.962.558,03 na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios.

Descrição do achado: Reavaliação em desacordo com o MCASP, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis.

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“A Atualização realizada em 2019 foi com base na Instrução Normativa nº 01/2017 que dispõe sobre as Diretrizes de Avaliação dos Imóveis da União bem com a Portaria Conjunta nº 703/2014 e autorizada através do Despacho AL-DIRFORO 1049162 do PA 1822-83/2017.”

Análise da Equipe de Auditoria

Ainda que tenha sido autorizada pelo Gestor máximo do órgão e realizada com base em Instrução Normativa, devem ser atendidas as condições, princípios e convenções contábeis, assim como os manuais e instruções normativas que regem os registros no SIAFI, tais como o MCASP 8ª edição, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis.

Conforme se verificou, as benfeitorias, obras e reformas realizadas e incorporadas aos imóveis, cujos registros encontram-se nas contas 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00, não tiveram seus saldos baixados pela realização da referida reavaliação, em desacordo com a Macrofunção SIAFI 020344.

Posicionamento: Considerada relevante.

3.2 Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI, conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

Descrição do achado: A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por

meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. (MCASP 8ª edição)

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“Aguardando ajustes nos saldos das contas patrimoniais, conforme Nota Técnica 001/2019-TRF5 para início dos lançamentos de depreciação. Todas as providências tomadas e programadas estão registradas no PA 244-51.2018.”

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020, justificando estar aguardando ajustes nos saldos das contas patrimoniais, em decorrência da *Nota Técnica 001/2019-TRF5*. Entretanto, tais distorções foram anteriormente apontadas em auditoria realizada no ano de 2018, tendo passado já 03 (três) exercícios financeiros e as mesmas distorções continuam sendo evidenciadas.

Posicionamento: Considerada relevante.

3.3 Ausência de registros de Amortização dos Softwares com vida útil definida, conta 1.2.4.8.1.01.00.

Descrição do achado: A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência (MCASP 8ª edição).

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento.

Comentários dos Gestores

“Aguardando ajustes nos saldos das contas patrimoniais, conforme Nota Técnica 001/2019-TRF5 para início dos lançamentos de depreciação. Todas as providências tomadas e programadas estão registradas no PA 244-51.2018.”

Análise da Equipe de Auditoria

Posicionamento: Considerada relevante.

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020. Dessa forma, enquanto os setores responsáveis não atuarem para a regularização dos saldos, tais distorções são evidenciadas como achados de auditoria.

Recomendações

As recomendações aqui expostas e necessárias aos ajustes das distorções acima relatadas são àquelas já evidenciadas no item 8.1 referente à Seção Judiciária de Alagoas e estão replicadas abaixo:

1. Realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial com as devidas baixas e acréscimos, quando houver e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária (SIAFI);
2. Realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação com o SIAFI;
3. Ratificação dos laudos e relatórios que subsidiaram a reavaliação do edifício Sede da SJAL por profissional habilitado e competente, assim como a observação do disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis, principalmente ao que tange os registros no SIAFI, levando em consideração os saldos das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00;
4. Após a realização dos itens 1 e 2, determinação dos registros de depreciação e amortização dos bens móveis e intangíveis, respectivamente;
5. Instituição ou aprimoramento de controles internos pelas primeira e segunda linhas de defesa, como, por exemplo, listas de verificação (*checklists*) em cumprimento ao disposto na Portaria nº 88/2018 da Direção do Foro desta SJAL.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Em 01 de dezembro 2020, foi encaminhado à Administração, para conhecimento e apresentação de suas considerações, o Relatório Preliminar de Auditoria. Os comentários dos gestores são datados de 01 de fevereiro de 2021 (doc. SEI nº 1946556) e de 30 de março de 2021 (doc. SEI nº 2037570), apresentando informações e justificativas quanto aos achados constantes no relatório preliminar de auditoria financeira integrada com a conformidade (doc. SEI nº 1854712), ao mesmo tempo que informa que as providências

específicas para a resolução/informações sobre as distorções relacionadas a esta seção serão realizadas no processo administrativo do SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000, com compilações posteriores das informações nos presentes autos.

1. Distorções de Valores

1.1 - R\$ 8.578.992,84 no título Edifício – conta contábil 1.2.3.2.1.01.02. Descrição do Achado: Rip dos imóveis cujo custo do metro quadrado está fora dos padrões do SPU. Rip 2531.000.12.500-0 (Valor R\$ 3.190.302,18).

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº 1946556 de 01 de fevereiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“Quanto à constatação de que o custo do m² encontra-se fora dos padrões do SPU, este Núcleo tem a informar que os valores correspondentes a cada imóvel da Seção Judiciária de Pernambuco estão de acordo com o Laudo de Avaliação de Valor Médio Monetário de Mercado, elaborado em 2016 pela Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP, do TRF-5.^a Região, tendo como base a Instrução Normativa n.º 01, de 02/12/2014, da Secretaria do Patrimônio da União, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.”

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que a conta contábil no SIAFI não apresenta distorção na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que os saldos contábeis (SIAFI) estão conciliados com os saldos do SPIUnet. O que chamou atenção foi que o custo médio apresentado no sistema SPIUnet apresentava custo médio fora dos padrões da SPU. No entanto, conforme a explanação da Administração, a avaliação adotada está de acordo com o Laudo de Avaliação de Valor Médio Monetário de Mercado, elaborado em 2016 pela Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP, do TRF-5.^a Região, tendo como base a Instrução Normativa n.º 01, de 02/12/2014, da Secretaria do Patrimônio da União, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

Posicionamento: Situação sanada.

1.2 – R\$ 4.555.910,88 no título Décimo Terceiro Salário a Pagar – conta contábil 2.1.1.1.1.01.02.

Descrição do Achado: Foi constatada desproporcionalidade entre o valor apropriado e o equivalente a 7/12 dos recursos necessários para pagamento do décimo terceiro (13º) salário a pagar.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº 1946556, de 01 de fevereiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“A desproporcionalidade entre o valor apropriado e o equivalente a 7/12 decorre de orientação da Setorial Contábil no Processo 007175-09.2019.4.05.7500 (Doc. 1209931), conforme item da referida orientação:

A adequação dos procedimentos à nova rotina de pagamento é um ponto que se encontra pendente na 5ª Região, acredito que apenas algumas UGs estão realizando os lançamentos mensais. Assim, vamos tomar algumas providências para nos adequarmos. Seguem algumas orientações:

1) Extrair as seguintes informações do Tesouro Gerencial: Despesas liquidadas no mês com Ativo (natureza da despesa 11XX), Inativos (naturezas da despesa 01XX) e Pensionistas Inativos (naturezas da despesa 03XX). Coloquei na pasta da SETORIAL CONTABIL – TRF5 o relatório “NATUREZA DETALHADA – ATIVOS/INATIVOS/PENSIONISTAS).

2) Calcular os valores a serem provisionados dividindo o total por 11 (considerando que os pagamentos são feitos em novembro). (Grifo nosso)

3) Essa Setorial Contábil está trabalhando junto a Subsecretaria de Tecnologia de Informação para adequar um sistema que possa informar o valor da BRPF (Baixa da Remuneração do Período de Férias), enquanto isso não é implementado, orientamos, em relação à apropriação das férias, apenas efetuar o do terço constitucional. Foi aberto o processo SEI 0010113-22.2019.4.05.7000 para acompanhamento desses procedimentos.

Ressalte-se que ao fim de cada mês, após a apropriação mensal por competência e os pagamentos relativos ao 13º Salário, os saldos das contas 11.311.01.01 (13 SALÁRIO – ADIANTAMENTO) e 21111.01.02 (DECIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR) são confrontados, baixando-se uma contra a outra, no menor saldo das duas, para que, no decorrer do exercício, não haja saldos de adiantamento e de passivos decorrentes de 13º salário superavaliados.

Informe-se que ao final do exercício de 2020 o saldo da conta mencionada constou “zerado” e que, diante do apontamento da desproporcionalidade nos achados de auditoria, será encaminhada indagação à setorial quanto à fórmula de cálculo para apropriação por competência, para que sejam demonstrados os saldos das contas patrimoniais de forma fidedigna à realidade, conforme determinam as normas contábeis vigentes.”

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, constatamos que no final do exercício de 2020 o saldo da aludida conta constava “zerado”, tendo sido, portanto, regularizado o mencionado achado.

Posicionamento: Situação regularizada.

1.3 – R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01.

Descrição do Achado: Diferença no saldo entre a conta registrada no SIAFI (1.2.4.1.1.01.01) e a conta no Geafin (1.2.4.1.1.00.00).

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº 1946556, de 01 de fevereiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“A conta contábil 124110000 – Softwares – Consolidação – está detalhada nas contas contábeis 12411.01.01 – Softwares com Vida Útil Definida e 12411.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida.

A diferença verificada entre o saldo da conta do SIAFI e no Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN) ocorre devido à falta de integração entre o Setor de Patrimônio (SEPAT) e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) no que diz respeito à classificação dos *softwares* de vida útil definida e indefinida, como também em relação ao valor incorporado ao patrimônio.

No sentido de realizar os devidos ajustes, incluindo reclassificação, baixas e enquadramento como intangível, foi demandado ao NTI uma avaliação de todos os *softwares* ativados nas contas contábeis 12411.01.01 – Softwares com Vida Útil Definida e 12411.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida, conforme processo SEI 0000028-29.2019.4.05.7500.

Assim, as informações prestadas pelo NTI serão encaminhadas à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) e à Seção de Patrimônio (SEPAT) a fim de que essas unidades procedam aos ajustes necessários (inclusões, baixas e reclassificações)”.

E reafirmou no documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, que:

“Está em andamento o processo de análise dos softwares no SIAFI, através de relatório encaminhado ao NTI, após conclusão desse e de acordo com o critério de reconhecimento de ativo intangível será procedida a baixa e/ou reclassificação para contas contábeis devidas. Portanto, é necessário realizar essa identificação no SIAFI para posteriormente realizar o lançamento no GEAFIN”.

Análise da Equipe de Auditoria

Em que pesem as medidas em andamento adotadas pela Administração, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 (softwares com vida útil definida no SIAFI) apresenta distorção relevante de valor na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição encontra-se em desacordo com o valor registrado no Sistema Geafin no exercício de 2020, sendo a diferença entre esses valores superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) procedimentos necessários com vistas a finalização do levantamento dos softwares com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 e adoção de procedimentos de controle dos softwares de vida útil definida e indefinida adquiridos ou desenvolvidos para os trabalhos institucionais da instituição. Após o levantamento, que seja encaminhado ao Núcleo de Gestão Patrimonial – NGP, informando-se quais os bens irão permanecer, a fim de realizar o registro e amortização dos referidos softwares de vida útil definida.

1.4 - R\$ 23.765.623,90 no título Equipamentos de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI – conta contábil 1.2.3.1.1.02.01.

Descrição do achado: Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema GEAFIN

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“Ainda não foram efetivados os trabalhos da comissão de inventário, a ser designada no Processo 0006688-05.2020.4.05.7500”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.1.1.02.01 (Equipamentos de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI no SIAFI) apresenta distorção relevante de valor na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição encontra-se em desacordo com o valor registrado no Sistema Geafin no exercício de 2020, sendo a diferença entre esses valores superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

1.5 - R\$ 5.320.666,39 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

Descrição do achado: Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema GEAFIN

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“Ainda não foram efetivados os trabalhos da comissão de inventário, a ser designada no Processo 0006688-05.2020.4.05.7500”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.1.1.03.03 (Mobiliário em Geral no SIAFI) apresenta distorção relevante de valor na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição encontra-se em desacordo com o valor registrado no Sistema Geafin no exercício de 2020, sendo a diferença entre esses valores superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 - R\$ 1.691,00 no título Máquinas e equipamentos Industriais – conta contábil 1.2.3.1.1.01.06. Descrição do Achado: Classificação no SIAFI divergente da legislação.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, os gestores informaram que:

“O saldo foi reclassificado para conta 12311.01.21 – Equipamentos Hidráulicos e Elétricos, de acordo com sua natureza de despesa, conforme documento 2021NS00200.”

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, consideramos a distorção regularizada, ainda que tal regularização só tenha ocorrido após a finalização do exercício de 2020.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.2 - R\$ 54.822,40 no título Bens Imóveis a classificar/ a registrar – conta contábil 1.2.3.2.1.99.05.

Descrição do achado: Foram detectados saldos alongados, cuja baixa já deveria ter ocorrido.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, os gestores informaram que:

“Será criada comissão para ajuste dos saldos contábeis referente aos imóveis”.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, considerando tanto o valor da distorção, bem abaixo do LAD (Limite para acumulação de distorções), quanto do compromisso adotado pela Administração para criação de comissão para ajuste dos saldos contábeis referente aos imóveis, consideramos a distorção irrelevante.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.3 - R\$ 2.705,23 no título Outros Bens Móveis – conta contábil 1.2.3.1.1.99.99.

Descrição do achado: Foram detectados saldos alongados (cuja baixa já deveria ter ocorrido).

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, os gestores informaram que:

“Ainda não foram efetivados os trabalhos da comissão de inventário, a ser designada no Processo 0006688-05.2020.4.05.7500”.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, considerando tanto o valor da distorção, bem abaixo do LAD (Limite para acumulação de distorções), quanto a adoção de medidas pela Administração, ainda em andamento, para a regularização do referido achado, consideramos a distorção irrelevante.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

2.4 - As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, os gestores informaram que:

“Informo que nunca foram questionados a estrutura e o conteúdo das notas explicativas elaboradas por esta UG, tanto pela Setorial Contábil quanto pelo CJF. Os contadores da 5.ª região, diante do achado da auditoria, juntamente com a setorial Contábil do TRF5, visando melhorar a qualidade das informações das notas explicativas irá desenvolver um modelo padrão a ser utilizado a partir do exercício de 2021.”

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna entende que o desvio de conformidade em relação à qualidade da divulgação e apresentação das notas explicativas apresentadas no Balanço Patrimonial da Instituição, não compromete a compreensão das informações dos demonstrativos contábeis, uma vez que, apesar das falhas encontradas, estão atendendo parcialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP – 8ª edição, com base no Papel de Trabalho PT 700.1 no exercício de 2020.

Recomendação

Recomenda-se à Seção de Contabilidade da Seção Judiciária de Pernambuco a realização de procedimentos no sentido de adequar as notas explicativas às demonstrações contábeis referentes ao exercício 2021, às exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, contribuindo com a correspondente uniformização junto às demais setoriais contábeis da 5ª Região.

2.5 - R\$ 11.915.866,39 no título Obras em Andamento – conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.

Descrição do achado: Foram detectados saldos alongados (cuja baixa já deveria ter ocorrido).

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“Será feito, junto à Seção de Administração Predial e Engenharia, o levantamento dos lançamentos efetuados para fins da devida baixa”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 (Obras em Andamento) apresenta distorção relevante de apresentação/divulgação na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que esta conta apresentou saldo alongado no balanço patrimonial da instituição, sem a devida baixa no exercício de 2020, sendo o valor apresentado superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja realizado, o quanto antes, os ajustes necessários nas contas contábeis em que foram detectados saldos alongados.

2.6 - R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01.

Descrição do Achado: Conta registrada no SIAFI divergente da registrada no Geafin (1.2.4.1.1.00.00).

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“Estamos em processo de análise dos softwares no SIAFI, através de relatório encaminhado ao NTI, após conclusão desse e de acordo com o critério de reconhecimento de ativo intangível será procedida a baixa e/ou reclassificação para contas contábeis devidas. Portanto, é necessário realizar essa identificação no SIAFI para posteriormente realizar o lançamento no GEAFIN”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 (Intangível/Software) apresenta distorção relevante de apresentação/divulgação na

demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o valor constante nessa conta do Siafi foi registrado numa conta divergente do Sistema Geafin, a conta 1.2.4.1.1.00.00 no exercício de 2020, sendo o valor apresentado superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) procedimentos necessários com vistas à finalização do levantamento dos softwares com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 e adoção de procedimentos de controle dos softwares de vida útil definida e indefinida adquiridos ou desenvolvidos para os trabalhos institucionais da instituição. Após o levantamento, que seja encaminhado ao Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP informando quais os bens irão permanecer, a fim de realizar o registro e amortização dos referidos softwares de vida útil definida.

3 – Desvios de Conformidade

3.1 - R\$ -2.851.864,88 no título Equipamento de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI – conta contábil 1.2.3.1.1.02.01.

Descrição do achado: Foram detectadas ausências/erros nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“A contabilização da depreciação está suspensa em relação aos bens móveis até a conclusão dos trabalhos da comissão inventariante, tendo em vista que estavam sendo realizadas em saldos que não refletiam a realidade patrimonial do órgão. Cabe salientar, que para efetuar a depreciação dos bens é necessário que a apuração seja realizada em base confiável.”

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.1.1.02.01 (Equipamento de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI no SIAFI) apresenta distorção relevante de apresentação/divulgação na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição não sofreu depreciação no exercício de 2020, não representa, portanto, o saldo real desta conta contábil, sendo, ainda, seu valor apresentado superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

3.2 - R\$ -481.094,92 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

Descrição do achado: Foram detectadas ausências/erros nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, a Administração afirmou que:

“A contabilização da depreciação está suspensa em relação aos bens móveis até a conclusão dos trabalhos da comissão inventariante, tendo em vista que estavam sendo realizadas em saldos que não refletiam a realidade patrimonial do órgão. Cabe salientar, que para efetuar a depreciação dos bens é necessário que a apuração seja realizada em base confiável”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.1.1.03.03 (Mobiliário em Geral no SIAFI) apresenta distorção relevante de apresentação/divulgação na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição não sofreu depreciação no exercício de 2020, não representa, portanto, o saldo real desta conta contábil, sendo, ainda, seu valor apresentado superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

3.3 - R\$ -4.143.934,23 no título Depreciação Acumulada de Bens Móveis – conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

Descrição do achado: Diferença de valor entre os registros do SIAFI e o do sistema GEAFIN.

Comentários dos Gestores

No documento SEI nº 1946556 de 01 de fevereiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“A diferença de saldo apontada nesse achado decorre da recomendação da suspensão da contabilização em relação aos bens móveis até a conclusão dos trabalhos de inventário, tendo em vista que a depreciação e amortização estavam sendo realizadas em saldos que não refletem a realidade patrimonial do órgão, mencionada nos achados A5 e A6.”

Complementando, no documento SEI nº. 2037570, de 30 de março de 2021, que:

“Ainda não foram efetivados os trabalhos da comissão de inventário, a ser designada no Processo 0006688-05.2020.4.05.7500”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, esta Auditoria Interna informa que a conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada de Bens Móveis no SIAFI) apresenta distorção relevante de valor na demonstração contábil da Unidade Gestora 090009, uma vez que o saldo desta conta apresentado no balanço patrimonial da instituição encontra-se em desacordo com o valor registrado no Sistema Geafin no exercício de 2020, sendo a diferença entre esses valores superior ao LAD adotado para o limite das distorções desta auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Em 02 de dezembro 2020, a Administração manifestou ciência quanto ao Relatório Preliminar da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (doc. SEI nº 1859823) e determinou a adoção de providencias específicas para a resolução/informações sobre as distorções identificadas nos autos do Processo do SEI nº 0002232212020.4.05.7400. Nesse sentido, destaca-se a expedição do ofício (carta de representação) nº 84/2021 (doc. do SEI nº 2028416).

1. Distorções de Valores

1.1 - R\$7.388.553,11 no título Edifícios – Conta Contábil 1.2.3.2.1.01.02.

Descrição do achado: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU.

Comentário dos Gestores

No documento SEI nº 1924761, de 15 de janeiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“No que se refere ao observado na classificação Edifícios—conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 que diz respeito ao metro quadrado dos registros de incorporação imobiliária-RIP do SPIUNET encontrar-se fora dos padrões da SPU, em novembro/2020, foi realizada uma consulta à servidora da Superintendência do Patrimônio da União-PB, Raquel Bezerra, e esta informou-nos que o sistema citado se encontra desatualizado, gerando a discrepância apresentada no relatório da Auditoria”.

No documento SEI nº 1924761, de 19 de janeiro de 2021, a Administração esclareceu que:

“O SPIUnet é o sistema de gerenciamento dos imóveis de uso especial da União.

Conforme relatório daquele sistema, posição julho/2020, os seguintes imóveis classificados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 (*Edifícios*) estavam com o custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU:

RIP Utilização	Descrição	Valor (R\$)
1981 00062.500-0	Edifício Subseção Campina Grande	3.103.920,00
2095 00026.500-1	Edifício Subseção Monteiro	3.006.773,03
TOTAL (R\$)		6.110.693,03

Fonte: SIAFI, 2020.

O achado só poderá ser superado com nova avaliação dos bens imóveis, salvo melhor juízo”.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que a conta contábil no SIAFI não apresenta distorção na demonstração contábil da Unidade Gestora 09008, uma vez que os saldos contábeis (SIAFI) estão conciliados com os saldos do SPIUnet, conforme comprovação de documentos juntado ao processo correspondente. Ressalto apenas a observação do custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU, conforme consta no SPIUnet.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 - R\$ 6.722.098,73 no título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03.

Descrição do Achado: Falta de amortização e depreciação durante o exercício.

Comentário dos Gestores

No documento SEI nº 2028416, de 24 de março de 2021, a Administração esclareceu que:

“Não houve os registros contábeis de amortização/depreciação durante o exercício financeiro de 2020 em virtude da paralisação das atividades da Comissão de Reavaliação de Bens Móveis - CRBM-SJ/PB no período de março a outubro/2020 (mês em que a Comissão retomou as atividades) ante a pandemia do Covid-19, embora a conclusão estivesse prevista inicialmente para dezembro/2020. Tal fato já havia sido comunicado pela Comissão no Processo SEI nº 0002232-21.2020.4.05.7400, através da Informação de nº 1924761.

Atualmente, a Comissão encontra-se na fase de realização das últimas baixas para fins de disponibilizar a listagem final dos bens a serem reavaliados. Após esta etapa, procederá à análise dos critérios para realizar a reavaliação dos bens permanentes da SJPB; obter os valores de mercado dos mesmos; e aplicar o fator de reavaliação.

Com relação aos registros contábeis de amortização/depreciação no exercício financeiro 2021 e de acordo com o Plano de Ação proposto pela CRBM, estima-se para outubro/2021 o início dos lançamentos dos valores mensais relativos à depreciação/amortização da SJPB”.

Posicionamento: Considerada relevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Identifica-se a necessidade imediata de realização de inventário, bem como regularização dos saldos RMB com saldo SIAFI.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se a realização imediata de inventário, bem como a regularização dos saldos RMB com saldo SIAFI.

2.2 – R\$ 1.123.673,39 de ativos softwares não estão registrados no sistema de controle patrimonial da seção JFPB ou em outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.

Descrição do achado: Falta de amortização e depreciação durante o exercício.

Comentário dos Gestores

No documento SEI nº 2028416, de 24 de março de 2021, a Administração esclareceu que:

“Não houve os registros contábeis de amortização/depreciação durante o exercício financeiro de 2020 em virtude da paralisação das atividades da Comissão de Reavaliação de Bens Móveis - CRBM-SJ/PB no período de março a outubro/2020 (mês em que a Comissão retomou as atividades) ante a pandemia do Covid-19, embora a conclusão estivesse prevista inicialmente para dezembro/2020. Tal fato já havia sido comunicado pela Comissão no Processo SEI nº 0002232-21.2020.4.05.7400, através da Informação de nº 1924761.

Atualmente, a Comissão encontra-se na fase de realização das últimas baixas para fins de disponibilizar a listagem final dos bens a serem reavaliados. Após esta etapa, procederá à análise dos critérios para realizar a reavaliação dos bens permanentes da SJPB; obter os valores de mercado dos mesmos; e aplicar o fator de reavaliação.

Com relação aos registros contábeis de amortização/depreciação no exercício financeiro 2021 e de acordo com o Plano de Ação proposto pela CRBM, estima-se para outubro/2021 o início dos lançamentos dos valores mensais relativos à depreciação/amortização da SJPB”.

Posicionamento: Considerada relevante.

Análise da Equipe de Auditoria

A Administração não corrigiu as distorções em 31 de dezembro de 2020. Dessa forma, enquanto os setores responsáveis não atuarem para a regularização dos saldos, tais distorções são evidenciadas como achados de auditoria.

Posicionamento: Considerada relevante.

Recomendação

Recomenda-se a realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação no SIAFI. Após, sejam realizadas a amortização dos softwares com vida útil definida e o teste de recuperabilidade nos softwares categorizados como vida útil indefinida. E ainda que se aprimorem os controles internos, a fim de se realizar acompanhamento constante acerca de tais lançamentos de amortização e dos testes de recuperabilidade.

2.3 – Notas Explicativas

As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

Comentário dos Gestores

No documento SEI nº 2028416, de 24 de março de 2021, a Administração esclareceu que:

“Nas Notas Explicativas do exercício de 2020 constaram as informações dos principais itens apresentados nas demonstrações contábeis, portanto, entende-se que as informações relevantes estão suficientemente evidenciadas.

“Juntamente com a Setorial Contábil do TRF-5 e os Contadores das demais Seções Judiciárias que compõem a 5ª Região, será desenvolvido um modelo padrão de Notas Explicativas a ser utilizado no âmbito desta Regional a partir do exercício de 2021.

“Ressalta-se que, para fins de melhoria da qualidade das informações apresentadas pela UG nas Notas Explicativas, é imprescindível o detalhamento das contas que estão em desconformidade com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição”.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Aguarda-se a padronização por parte dos setoriais contábeis da 5ª Região.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Recomendação

Recomenda-se que a setorial contábil da JFPB adote procedimentos no sentido de adequar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de 2021, às exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP – item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, promovendo a correspondente uniformização junto às setoriais contábeis da 5ª Região.

3. Desvios de conformidade

Neste relatório, não foram apresentados desvios de conformidade.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Inicialmente, cabe informar que, através do memorando n. 1327/20-SAI-TRF5 (ID-SEI n. 1850271) de 26/11/20, foi encaminhado à Administração do TRF5 e Seccionais vinculadas, o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções, para conhecimento e adoção de providências com vistas a corrigir as impropriedades apontadas até o final do exercício financeiro de 2020.

Posteriormente, através do memorando n. 0268/21-SAI-TRF5 (ID-SEI n. 2022646) de 20/03/21, foi encaminhado o documento Representação Formal, para conhecimento e pronunciamento da Administração sobre as distorções apontadas no relatório preliminar.

Os valores citados estão de acordo com a situação existente no final do exercício financeiro, ou seja, dia 31/12/20.

1. Distorções de Valores

3.1 – Inexistência de lançamentos na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 (Amortização Acumulada – Softwares), que registra a diminuição do valor do capital registrado na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 (Softwares), que compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação.

Comentários dos Gestores

A Administração manifestou-se no seguinte sentido:

*“Informamos que não havia, em 31/12/2020, na JFRN um sistema estruturante a fim de que gere informações fidedignas que subsidiem os lançamentos contábeis na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 * = AMORTIZACAO ACUMULADA.*

Em 31/12/2020 a conta contábil: 1.2.4.1.1.01.01 - SOFTWARES fechou o exercício com o saldo de R\$ 3.338.630,83.

*Embora isso, informamos que a UG 090007 vem realizando desde o ano de 2018 avaliação periódicas com aplicação de **IMPAIRMENT TEST** nos intangíveis que estejam ativados por serem identificáveis, controláveis, geradores de benefícios econômicos futuros e terem vida útil definida, conforme consta nos processos 0003524-39.2018.4.05.7100 (concluído) e 0002580-66.2020.4.05.7100 (ainda em fase de instrução). A UG 090007 aplicará novo teste de recuperabilidade em seus intangíveis até o final do ano de 2021.*

Apenas no início do exercício de 2021, foi identificada a disponibilização no sistema de gestão patrimonial utilizado pela JFRN (GEAFIN), desenvolvido pelo TRF da 4ª Região, de módulo de registros e amortização de softwares (ativos intangíveis), já em utilização pelo TRF 4ª Região.

Desta forma, a JFRN fará um estudo para analisar a viabilidade técnica da utilização do GEAFIN para registros e amortização de softwares a partir do exercício de 2021.”

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que o pronunciamento esclarece a ocorrência, mas não justifica a distorção, a qual, em razão de não se poder quantificar o valor da amortização. Consideramos irrelevante em relação as demonstrações contábeis da Unidade Gestora. No entanto, cabe registrar, por oportuno, que à Administração tem buscado solucionar essa impropriedade, haja vista os processos administrativos identificados no seu pronunciamento.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Recomendação

Cabe registrar, também, que, em razão dessa impropriedade ocorrer também em outras unidades gestoras da JF5, a Administração deverá buscar, juntamente com as demais unidades gestoras, uma solução uniforme e simplificada, adotando-se a padronização, utilizando-se, por exemplo, o módulo de registros e amortização de softwares (ativos intangíveis) disponível no Sistema GEAFIN (Sistema de Gestão Administrativa e Financeira), amplamente utilizado para realizar à gestão patrimonial no âmbito do TRF5 e seccionais.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.

2.1 – R\$ 2.579.692,81 no título Bens Imóveis a Classificar/Registrar - Conta Contábil 1.2.3.2.1.99.05, na qual se registra os bens imóveis, cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro.

Comentários dos Gestores

A Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“Informamos que o saldo da conta contábil 123219905 - BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/A REGISTRAR ainda perfaz R\$ 2.579.692,81.

O valor de R\$ 1.841.949,95 se refere ao IM9000703 SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM MOSSORÓ/RN que ainda se encontra em fase de regularização pela Seção de Material e Patrimônio da JFRN.

O valor de R\$ 737.742,86 se refere ao IM9000704 SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAICÓ/RN que ainda se encontra em fase de regularização pela Seção de Material e Patrimônio da JFRN.”

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que essa ocorrência, não corrigida até a presente data, não representa distorção relevante em relação as demonstrações contábeis da Unidade Gestora, uma vez que os valores referentes a imóveis a regularizar devem ser registrados nesta conta contábil, a qual não tem um prazo específico para sua regularização. No entanto, apesar de inexistir um prazo específico para sua regularização, à Administração, em atendimento a transparência fidedigna das demonstrações contábeis, deve providenciar a baixa contábil, pois se trata de conta transitória, devendo ter seu saldo baixado com a devida brevidade.

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Recomendação

Inobstante existir prazo específico determinado para regularização dessa conta contábil, que registra os valores de bens imóveis pendentes de registros em cartório ou no serviço de patrimônio da união, exceto os cadastrados no SPIUnet, a Administração deverá corrigir essa impropriedade com a maior brevidade possível, pois essa distorção, apesar de irrelevante, deverá ser corrigida, em atendimento à transparência fidedigna das demonstrações contábeis.

2.2 – R\$ 15.054.140,31 no título Obras em Andamento – Conta contábil 1.2.3.2.1.06.01, na qual se registra os valores relativos a obras, desde sua construção até seu término.

Comentários dos Gestores

A Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“Em 31/12/2020, a situação era da existência de saldo da conta contábil 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO, no valor de R\$ 12.959.865,93, com pendência de baixa contábil, sendo R\$ 10.932.602,04 referente ao IM9000701 - EDIFÍCIO-SEDE DA SJRN e R\$ 4.121.538,27 referente ao IM9000710 - EDIFÍCIO DA SUBSEÇÃO DE ASSU-RN.

Entretanto, informamos que a distorção foi regularizada no Balanço na data de 13 de janeiro de 2021 por meio do 2021PA000001; 2021NS000011; PA 0000065-24.2021.4.05.7100 que contém a Informação (doc. SEI 1920982).

A Seção de Auditoria Interna da JFRN já foi devidamente cientificada da regularização por meio da justificativa (doc. SEI 1920491) no processo 0002923-62.2020.4.05.7100. A distorção já foi corrigida. Coluna não se aplica ao caso que se reporta a não corrigida.”

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que essa impropriedade, não corrigida até 31/12/20, mas corrigida no presente exercício, não representa distorção relevante em relação as demonstrações contábeis da Unidade Gestora, uma vez que os valores referentes a obras em andamento devem ser contabilizados nesta conta contábil, a qual não tem um prazo específico para sua regularização. No entanto, apesar de inexistir um prazo específico para sua regularização, à Administração, em atendimento a transparência fidedigna das demonstrações contábeis, deve providenciar a baixa contábil, pois se trata de conta transitória, devendo ter seu saldo baixado com a devida brevidade.

Posicionamento: Considerada irrelevante, mas sanada no presente exercício.

2.3 – As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, não atendendo, em termos gerais, a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

Comentários dos Gestores

A Administração manifestou-se no seguinte sentido:

“A Setorial Contábil do TRF5 entendia que a estrutura e o conteúdo das Notas Explicativas apresentadas atendiam ao MCASP 8ª Edição, inclusive esse modelo era o enviado, anualmente, para a Setorial Contábil de Órgão do CJF e não houve questionamento até o momento. No entanto, após o achado da auditoria, verificamos que poderemos melhorar a qualidade dessas informações. Ressalte-se que nas Notas Explicativas, do exercício de 2020, constaram as informações dos principais itens apresentados nas demonstrações contábeis, portanto, entende-se que as informações relevantes estão suficientemente evidenciadas. A Setorial Contábil do TRF5 juntamente com os contadores da 5 Região irá desenvolver um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da 5ª Região a partir do exercício de 2021.”

Posicionamento: Considerada irrelevante.

Análise da Equipe de Auditoria

Após análise, entendemos que a setorial contábil da UG 090007 não elaborou as notas explicativas seguindo o modelo de Relatório Financeiro Aplicável, atualmente estabelecido pelo item 8, parte V do MCASP – 8ª edição.

Recomendação

A Administração deverá providenciar junto ao Setorial Contábil do TRF5, juntamente com as demais unidades contábeis das seccionais vinculadas ao TRF5, a elaboração de um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da JF5, em conformidade com as diretrizes relacionadas no item 2.3 da parte V do MCASP (8ª edição).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

B.1- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução da auditoria foi emitido o relatório preliminar de auditoria, 1854712, com a finalidade de comunicar as distorções identificadas. Os usuários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis na Seção Judiciária do Ceará, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas. Esta Seccional respondeu através do Ofício 402/2020, 1878819, e Informação, 1886698.

Tabela 1 - Contas selecionadas e ciclos contábeis - SJCE (UG 090006)

Número	Conta contábil	Descrição	Valor (R\$)	Ciclo
01	1.2.4.1.1.01.01	Softwares	3.169.875,30	
02	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	14.250.898,57	Imobilizado
03	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	7.235.825,33	Imobilizado
04	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	20.254.598,58	Imobilizado
05	1.2.3.2.1.02.22	Estacionamentos e Garagens	186,73	Imobilizado
06	1.2.3.2.1.06.01	Obras em Andamento	4.726.651,41	Imobilizado
07	1.2.3.2.1.99.05	Bens imóveis a Classificar / a Classificar	57.718.551,97	Imobilizado

08	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(4.605.561,56)	Imobilizado
09	3.3.3.1.1.02-00	Depreciação de Bens Imóveis	239.516,84	Despesa
10	2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios	73.330,71	Pessoal
11	1.2.3.1.1.04.03	Discoteca e Fimotecas	4.295,00	Imobilizado
12	1.2.3.8.1.01.00	Depreciação de bens móveis	-	Imobilizado
13		Ausência de inventário anual	-	

A Seção de Auditoria Interna analisou as informações, justificativas e ações efetivadas pela Seção Judiciária do Ceará para sanar as possíveis distorções apontadas e acatou àquelas relativas as contas dos itens 02 (1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios), 05 (1.2.3.2.1.02.22 - Estacionamentos e Garagens), 06 (1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento), 10 (2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios) e 11 (1.2.3.1.1.04.03 - Discoteca e Fimotecas), retirando essas contas do quadro de possíveis distorções. Quanto às demais foram encaminhadas para conhecimento e manifestação através do Despacho da Subsecretaria de Auditoria Interna, 2022236, Memorando 2022646, Planilha 2022656, Despachos da Presidência do TRF5, 2023326, e Despacho da Diretoria Geral do TRF5, 2023343, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 - Contas selecionadas após acertos após pré relatório (em 2020) – SJCE (UG 090006)

Achado	Conta Contábil	Descrição	Valor
01	1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01	Softwares. Divergência no saldo entre a conta registrada no SIAFI e a conta no Geafin.	4.526.158,47
02	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC – Conta Contábil – 1.2.3.1.1.02.01. Descrição do achado - Saldo do SIAFI em desconformidade com o sistema GEAFIN	15.815.543,97
03	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral. Descrição do achado: Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI e Ausência de inventário anual	5.284.402,48
04	1.2.3.2.1.99.05	Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar	64.180.443,15
05	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(4.651.585,68)
06	1.2.3.8.1.01.00	Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI	
07		As Notas Explicativas não estão elaboradas, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição	

08		Ausência de inventário anual de bens móveis	
----	--	---	--

A Direção da Seção Judiciária do Ceará diligenciou seu corpo técnico através do Despacho da Secretaria Administrativa, 2025138. Em seguida, esta Seccional, através do Ofício, 2037689, encaminhou as razões pelas quais eventualmente a administração não corrigiu as distorções e providências adotadas para regularização. A Seção de Auditoria Interna analisou as informações encaminhadas, documentos SEI 1886698 e Ofício 2037689, e acatou preliminarmente a sugestão da Administração contida no último documento para considerar os valores do GEAFIN sem as depreciações feitas, pelos motivos expostos no mesmo. Assim a tabela de distorções ficou com os valores a seguir:

Tabela 3 - Contas selecionadas (GEAFIN sem depreciação) – SJCE (UG 090006)

Achado	Conta Contábil	Descrição	Valor
01	1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES. Divergência no saldo entre a conta registrada no SIAFI e a conta no Geafin.	3.925.211,47
02	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC – Conta Contábil – 1.2.3.1.1.02.01. Descrição do achado - Saldo do SIAFI em desconformidade com o sistema GEAFIN	1.724.508,95
03	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral. Descrição do achado: Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI e Ausência de inventário anual	(52.252,18)
04	1.2.3.2.1.99.05	Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar	64.180.443,15
05	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(4.651.585,68)
06	1.2.3.8.1.01.00	Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI	
07		As Notas Explicativas não estão elaboradas, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição	
08		Ausência de inventário anual de bens móveis	

B.2- DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO E DESVIO DE CONFORMIDADES:

Dos oito achados apenas um foi superior ao LAD de R\$ 4.432.517,55, o achado 1.2.3.2.1.99.05 Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar, entretanto, esse valor, a nosso ver, não representa uma distorção ou desvio porque refletem os valores dos imóveis que estão pendentes de classificação por algum motivo, geralmente por falta de identificação ou pendência de legalização de registro na Secretaria de Patrimônio da União. Mas, também

entendemos, em virtude do montante registrado, que, apesar de não ser uma distorção, tal conta merece acompanhamento por parte da Seção de Auditoria Interna e por isso mesmo fizemos recomendação que consta neste Apêndice B, item B3, achado 4. Com base na análise da materialidade da tabela 3, utilizando o LAD acima citado, e levando em consideração as informações contidas no Ofício 2037689 sobre os efeitos dos achados não corrigidos, as conformidades contábeis de 2020 e as notas explicativas da contadora da JFCE, apenas um achado passou ser considerado, por essa Auditoria Interna, como sendo, conforme descrito abaixo, um desvio de conformidade:

B.2.1 – Desvio de Conformidade:

Descrição do achado: Ausência de inventário anual de bens móveis

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“O processo 0005476-71.2019.4.05.7600 versa sobre as razões que justificaram o adiamento do inventário referente ao exercício de 2019, as quais foram apontadas no memorando do Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial (doc. 1262637) ainda no final de 2019.

Diante do processo de desfazimento de bens iniciado naquele ano e da dificuldade (impossibilidade) de conferência de bens em 2020, causados pela restrição do trabalho presencial devido o combate à pandemia da COVID-19, a Seção de Patrimônio se dispôs a iniciar os trabalhos do inventário anual de bens em 2021, tão logo as condições permitam.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“A Seção de Patrimônio, conforme justificativas constantes no PA 0005476-71.2019.4.05.7600, informou que diante do processo de desfazimento de bens realizado em 2019, bem como do processo de recebimento, tombamento e distribuição de grande volume de bens adquiridos em 2019 concluído somente em setembro de 2020, não foi possível a realização do inventário relativo ao exercício de 2019. Em 2020, considerando a dificuldade de conferência de bens causada pela restrição do trabalho presencial devido o combate à pandemia da COVID19, a referida seção ressaltou que as conferências de bens pendentes serão realizadas no próximo inventário. Em 2021, com vistas a sanar essa divergência, foi aberto o PA 0000981-13.2021.4.05.7600 relativo ao Inventário Anual de Bens. O citado processo está em fase de instituição da Comissão de Inventário.”

Análise da Auditoria Interna

A exigência do inventário físico de material permanente anualmente está prevista na Resolução 462/2017 do CJF, em seus artigos 43 e 45, conforme a seguir:

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00462 de 6 de novembro de 2017 Dispõe sobre a administração de bens móveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 43. Será realizado inventário físico de material permanente e inventário físico de material de consumo para verificação dos saldos físicos existentes: I - anual: destinado a comprovar a quantidade e valor dos

materiais permanentes e materiais de consumo em estoque, do acervo de cada órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício;

.....
...

Art. 45. Em cada órgão, os inventários serão realizados por comissão específica, com no mínimo três membros, nomeada pela autoridade administrativa competente. § 1º É vedada a participação dos servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo. § 2º É obrigatória a realização dos inventários físicos descritos nos incisos I, II, III do art. 43, bem como na ocorrência de algum fato descrito nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do mesmo artigo.

A Administração da JFCE, através do documento 2037689, informa o seguinte:

“Nos exercícios de 2019 e 2020 não foram realizados inventários de bens, consoante justificativas constantes no PA 0005476-71.2019.4.05.7600, o que impossibilitou a conciliação dos saldos do GEAFIN com o SIAFI. Em 2021, foi aberto o PA 0000981-13.2021.4.05.7600, relativo ao Inventário Anual de Bens. O referido processo está em fase de instituição da Comissão de Inventário. “

A ausência do inventário compromete sobremaneira o controle patrimonial. Tal situação enfraquece o controle patrimonial do órgão, expondo os seus bens a riscos de extravio, avarias e perdas. Além disso, compromete a efetiva conciliação dos saldos entre SIAFI (sistema financeiro) e GEAFIN (sistema administrativo de controle de bens móveis).

O controle patrimonial deve ser entendido como gerador de informação gerencial de grande importância para a tomada de decisão por parte dos gestores na busca da eficiência dos serviços públicos ofertados a população. Sendo assim, entendemos ser, a ausência de inventário anual de bens móveis, um desvio de conformidade por não atender ao disposto na Resolução CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e para mitigar esse desvio recomendamos o seguinte:

Recomendação

Recomendamos, considerando as restrições da atual pandemia, que seja executado, o quanto antes, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e conforme prevê o PA SEI 0000981-13.2021.4.05.7600, e posteriormente que sejam feitos os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

B.2- ACHADOS QUE NÃO SÃO DISTORÇÕES OU DESVIOS DE CONFORMIDADE MAS QUE TÊM EFEITOS PASSÍVEIS DE ACOMPANHAMENTO:

Apesar de não considerarmos os achados abaixo discriminados uma distorção ou desvio de conformidade, pelo critério da materialidade, LAD R\$ 4.432.517,55, entendemos que os mesmos merecem atenção significativa por parte da Auditoria com o intuito de recomendar e acompanhá-los e assim fortalecer seus controles internos.

Tabela 4 - Contas que não foram consideradas distorções ou desvio de conformidade mas que têm efeitos relevantes – SJCE (UG 090006)

Achado	Conta Contábil	Descrição	Valor
--------	----------------	-----------	-------

01	1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES. Divergência no saldo entre a conta registrada no SIAFI e a conta no GEAFIN	3.925.211,47
02	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC – Conta Contábil – 1.2.3.1.1.02.01. Descrição do achado - Saldo do SIAFI em desconformidade com o sistema GEAFIN	1.724.508,95
03	1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral. Descrição do achado: Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI e Ausência de inventário anual (está escrito errado no ofício)	(52.252,18)
04	1.2.3.2.1.99.05	Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar	64.180.443,15
05	1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(4.651.585,68)
06	1.2.3.8.1.01.00	Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI	

Achado 1

Contas 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01 - SOFTWARES. Divergência no saldo entre a conta registrada no SIAFI e a conta no Geafin, Valor R\$ 3.925.211,47. Essa divergência compromete o saldo apontado no ativo da Seção Judiciária do Ceará.

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“No tocante ao achado 1, cumpre especificar que a conta contábil 124110000 – Softwares – Consolidação é detalhada na Seção Judiciária do Ceará (SJCE) nas contas contábeis 12411.01.01 – Softwares com Vida Útil Definida e 12411.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida. Constataram-se divergências entre os sistemas de informação da SJCE, Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin), no que tange à classificação dos softwares quanto à vida útil (definida e indefinida), como também em relação ao valor incorporado ao patrimônio. No intuito de regularizar essas inconsistências, o Gabinete do Núcleo Financeiro e Patrimonial (GABNFP) demandou ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) uma avaliação de todos os softwares ativados no Balanço Patrimonial da SJCE, conforme PA 0006130-92.2018.4.05.7600. As informações prestadas pelo NTI foram encaminhadas à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) e à Seção de Patrimônio (SEPAT) para as referidas seções procederem aos ajustes necessários (inclusões, baixas, reclassificações). A SOF realizou os ajustes nas contas contábeis de softwares no SIAFI. Por sua vez, os ajustes no Geafin estão em andamento na SEPAT devido à complexidade dessa demanda e à pandemia do novo coronavírus.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“O achado menciona divergência no saldo entre as contas de softwares, 12411.01.01 – Softwares com Vida Útil Definida e 12411.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida,

no SIAFI e no GEAFIN. Frise-se que a incorporação dos softwares ao sistema de gestão patrimonial foi um procedimento implementado recentemente no âmbito desta UG e está em andamento.

Após cotejamento dos saldos constantes nos referidos sistemas constatou-se, no encerramento do exercício de 2020, diferença total de R\$ 3.925.211,47, desconsiderando a amortização calculada pelo GEAFIN para os softwares de vida útil definida.

No intuito de regularizar o ativo intangível desta Seccional, o Núcleo Financeiro e Patrimonial (NFP) demandou ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) uma avaliação de todos os softwares ativados no Balanço Patrimonial da SJCE, conforme PA 0006130-92.2018.4.05.7600. Na ocasião, foram efetuadas as baixas e reclassificações pertinentes no SIAFI, bem como encaminhadas para providências da Seção de Patrimônio.

Tendo em vista o transcurso de tempo desde a avaliação dos softwares pelo NTI, faz-se necessária nova avaliação dos softwares ativados pelo referido núcleo. Após a avaliação do NTI, será realizada uma análise contábil com o intuito de efetuar ajustes (reclassificações e baixas). Concluídas essas etapas, será possível proceder ao ajuste de contas entre o GEAFIN e o SIAFI, assim como iniciar os lançamentos relativos à amortização dos softwares de vida útil definida no SIAFI.”

Análise da Auditoria Interna

A divergência dos saldos das contas 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01 – SOFTWARES nos sistemas de informação GEAFIN (JFCE) e o SIAFI foi observado durante o exercício de 2020 pela Contadora desta Seccional conforme as conformidades contábeis de todos os meses de 2020 através do seguinte registro: código da restrição 643, título FALTA/EVOL.INCOMPATIVEL AMORTIZ.AT.INTANGÍVEL. Mesma divergência foi apontada pela contadora nas notas explicativas que acompanham o Balanço da JFCE de 2020.

A manifestação e as ações da Seção Judiciária do Ceará através dos documentos 1886698 e 2037689 têm o intuito de sanar a divergência de saldo apontada neste item, entre os sistemas SIAFI e GEAFIN, entretanto houve o lapso de tempo entre a avaliação dos softwares e os devidos registros no GEAFIN o que impossibilita, agora, efetuar ajustes (reclassificações e baixas) no sistema GEAFIN. Sendo assim, recomendamos o seguinte:

Recomendação:

Recomendamos que os setores competentes da Seção Judiciária do Ceará procedam a uma nova avaliação dos softwares de vida útil definida e os de vida útil indefinida, e após, façam os registros e ajustes (reclassificações e baixas) nos sistemas SIAFI e GEAFIN, bem como as amortizações naqueles de vida útil definida com vistas à conciliação dos dois sistemas.

Achado 2

Conta 1.2.3.1.1.02.01 Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC – Valor R\$ 15.815.543,97. Descrição do achado - Saldo do SIAFI em desconformidade com o sistema GEAFIN

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“Considerando que a incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis com o Relatório Mensal de Bens (RMB) emitido pelo Geafin indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, impedindo a adequada gestão patrimonial, é registrada, mensalmente, a restrição 640 - saldo contábil bens móveis não confere com RMB – na Conformidade Contábil desta UG. Conforme Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2020 (doc. 1817699), faz-se necessária a realização de um inventário dos bens móveis para identificar possíveis discrepâncias no Geafin, tais como: bens registrados no Geafin que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, bens desaparecidos, bens em uso que não estão registrados no Geafin, existência de material de consumo registrado como material permanente, dentre outras. Posteriormente, deverá ser estabelecida uma data de corte visando adotar o procedimento inicial de avaliação com a adoção do valor justo dos bens adquiridos antes do ano da implantação dessa data de corte. Com vistas a dirimir essa inconsistência, foi criado o PA 0000850-09.2019.4.05.7600 referente à necessidade de reavaliação (avaliação do valor justo) dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, conforme Portaria da Direção do Foro nº 74/2019. Ao final do trabalho da Comissão de Reavaliação, será possível proceder ao ajuste de contas entre o Geafin e o SIAFI, bem como iniciar o processo de lançamento de depreciação, atentando para as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), na Macrofunção SIAFI 020343 (Bens Móveis), na Resolução CJF nº 462/2017 e em outras normas pertinentes. É importante destacar que os trabalhos dessa comissão estão temporariamente suspensos ante a impossibilidade de realização do inventário devido a pandemia do novo coronavírus. Adicionalmente, foi criado o PA 0002385-36.2020.4.05.7600 com o objetivo de auxiliar a conciliação dos saldos contábeis apontados no RMB com os saldos constantes no SIAFI, mais especificamente identificar e regularizar os itens patrimoniais que estão classificados em contas diverge.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“A conta contábil 12311.02.01 - Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC encerrou o exercício de 2020 com saldo no SIAFI de R\$ 21.129.457,83. Por sua vez, o GEAFIN encerrou com saldo de R\$ 19.404.948,88. Portanto, a diferença entre os citados sistemas no encerramento do exercício, desconsiderando a depreciação calculada pelo GEAFIN (consultar justificativa apresentada na distorção relativa à ausência de registro de depreciação), foi de R\$ 1.724.508,95.

Nos exercícios de 2019 e 2020 não foram realizados inventários de bens, consoante justificativas constantes no PA 0005476-71.2019.4.05.7600, o que impossibilitou a conciliação dos saldos do GEAFIN com o SIAFI. Em 2021, foi aberto o PA 0000981-13.2021.4.05.7600 relativo ao Inventário Anual de Bens. O referido processo está em fase de instituição da Comissão de Inventário.

Visando à conciliação dos saldos entre SIAFI e GEAFIN, bem como o lançamento da depreciação, foi aberto o PA 0000850-09.2019.4.05.7600 referente à necessidade de avaliação dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará. Contudo, para realização da avaliação, faz-se necessária, inicialmente, a verificação física (inventário) dos bens móveis, conforme Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2020 (1703841).

É importante destacar ainda que o setor contábil vem buscando orientar as áreas responsáveis pelos registros no sistema de gestão patrimonial e contabilização no SIAFI para que não haja divergência de classificação, isto é, o mesmo bem seja classificado em uma conta no GEAFIN e em outra no SIAFI.”

Análise da Auditoria

A divergência dos saldos Conta 1.2.3.1.1.02.01 Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC nos sistemas de informação GEAFIN (JFCE) e o SIAFI foi observado durante o exercício de 2020 pela Contadora desta Seccional conforme as conformidades contábeis de todos os meses de 2020 através do seguinte registro: código da restrição 640, título SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB. Mesma divergência foi apontada pela contadora nas notas explicativas que acompanham o Balanço da JFCE de 2020.

A manifestação e as ações da Seção Judiciária do Ceará através dos documentos 1886698 e 2037689 têm o intuito de sanar a divergência de saldo apontada neste item, entre os sistemas SIAFI e GEAFIN, promovendo a reavaliação dos bens móveis e posteriormente a efetivação dos registros nos sistemas GEAFIN e SIAFI, promovendo a conciliação dos mesmos. Para tanto, remendamos o seguinte:

Recomendação:

Recomendamos que a Administração da JFCE promova a realização do inventário anual conforme dispõe a Resolução 462/2017 do CJF, em seus artigos 43 e 45, a reavaliação dos bens referidos neste item, registros e ajustes nos sistemas SIAFI e GEAFIN, bem como as depreciações com vistas à conciliação dos dois sistemas.

Achado 3

Conta 1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral Valor R\$ 5.284.402,48. Descrição do achado: Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI e Ausência de inventário anual.

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“Considerando que a incompatibilização entre o saldo contábil de bens móveis com o Relatório Mensal de Bens (RMB) emitido pelo Geafin indica a existência de erros na apropriação de tais movimentos, impedindo a adequada gestão patrimonial, é registrada, mensalmente, a restrição 640 - saldo contábil bens móveis não confere com RMB – na Conformidade Contábil desta UG. Conforme Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2020 (doc. 1817699), faz-se necessária a realização de um inventário dos bens móveis para identificar possíveis discrepâncias no

Geafin, tais como: bens registrados no Geafin que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, bens desaparecidos, bens em uso que não estão registrados no Geafin, existência de material de consumo registrado como material permanente, dentre outras. Posteriormente, deverá ser estabelecida uma data de corte visando adotar o procedimento inicial de avaliação com a adoção do valor justo dos bens adquiridos antes do ano da implantação dessa data de corte. Com vistas a dirimir essa inconsistência, foi criado o PA 0000850-09.2019.4.05.7600 referente à necessidade de reavaliação (avaliação do valor justo) dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, conforme Portaria da Direção do Foro nº 74/2019. Ao final do trabalho da Comissão de Reavaliação, será possível proceder ao ajuste de contas entre o Geafin e o SIAFI, bem como iniciar o processo de lançamento de depreciação, atentando para as regras constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), na Macrofunção SIAFI 020343 (Bens Móveis), na Resolução CJF nº 462/2017 e em outras normas pertinentes. É importante destacar que os trabalhos dessa comissão estão temporariamente suspensos ante a impossibilidade de realização do inventário devido à pandemia do novo coronavírus. Adicionalmente, foi criado o PA 0002385-36.2020.4.05.7600 com o objetivo de auxiliar a conciliação dos saldos contábeis apontados no RMB com os saldos constantes no SIAFI, mais especificamente identificar e regularizar os itens patrimoniais que estão classificados em contas divergentes das suas respectivas naturezas no SIAFI, bem como em discrepância com os registros constantes no sistema de gestão patrimonial (Geafin).”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“A conta contábil 12311.02.01 - Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC encerrou o exercício de 2020 com saldo no SIAFI de R\$ 7.237.651,21. Por sua vez, o RMB (Relatório de Movimentação de Bens emitido pelo GEAFIN) encerrou com saldo de R\$ 7.289.903,39. Assim, a diferença entre os citados sistemas no encerramento do exercício, desconsiderando a depreciação calculada pelo GEAFIN (consultar justificativa apresentada na distorção relativa à ausência de registro de depreciação), foi de R\$ 52.252,18 a maior no RMB.

Nos exercícios de 2019 e 2020 não foram realizados inventários de bens, consoante justificativas constantes no PA 0005476-71.2019.4.05.7600, o que impossibilitou a conciliação dos saldos do GEAFIN com o SIAFI. Em 2021, foi aberto o PA 0000981-13.2021.4.05.7600 relativo ao Inventário Anual de Bens. O referido processo está em fase de instituição da Comissão de Inventário.

Visando à conciliação dos saldos entre SIAFI e GEAFIN, bem como o lançamento da depreciação, foi aberto o PA 0000850-09.2019.4.05.7600 referente à necessidade de avaliação dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará. Contudo, para realização da avaliação, faz-se necessária, inicialmente, a verificação física (inventário) dos bens móveis, conforme Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2020 (1703841).

É importante destacar ainda que o setor contábil vem buscando orientar as áreas responsáveis pelos registros no sistema de gestão patrimonial e contabilização no SIAFI

para que não haja divergência de classificação, isto é, o mesmo bem seja classificado em uma conta no GEAFIN e em outra no SIAFI.”

Análise da Auditoria Interna

A divergência dos saldos Conta 1.2.3.1.1.03.03 Mobiliário em Geral nos sistemas de informação GEAFIN (JFCE) e o SIAFI foi observada durante o exercício de 2020 pela Contadora desta Seccional conforme as conformidades contábeis de todos os meses de 2020 através do seguinte registro: código da restrição 640, título SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB. Mesma divergência foi apontada pela contadora nas Notas Explicativas que acompanham o Balanço da JFCE de 2020.

A manifestação e as ações da Seção Judiciária do Ceará através dos documentos 1886698 e 2037689 têm o intuito de sanar a divergência de saldo apontada neste item, entre os sistemas SIAFI e GEAFIN, promovendo a reavaliação dos bens móveis e posteriormente a conciliação dos mesmos. Para tanto, remendamos o seguinte:

Recomendação:

Recomendamos que a Administração da JFCE promova a realização do inventário anual conforme dispõe a Resolução 462/2017 do CJF, em seus artigos 43 e 45, a reavaliação dos bens referidos neste item, registros e ajustes nos sistemas SIAFI e GEAFIN, bem como as depreciações com vistas à conciliação dos dois sistemas.

Achado 4

Conta 1.2.3.2.1.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar Valor R\$ 64.180.443,15.
Descrição do achado: Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar.

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“A conta contábil 12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar tem por função, conforme SIAFI, registrar os bens imóveis cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro. Em síntese, registra os valores de bens imóveis pendentes de registros em cartório ou no serviço de patrimônio da União, ainda não cadastrados no SPIUnet.

A Seção de Patrimônio na planilha 1881975 expõe, na coluna "justificativa", as informações relativas à situação de cada imóvel, assim como às providências em curso para regularização. Adicionalmente, a referida Seção informou que foram solicitadas, através do PA 0005199-21.2020.4.05, providências para que sejam avaliados todos os imóveis da União em uso pela SJCE, tanto os imóveis já cadastrados no SPIUnet, quanto os imóveis em processo de regularização junto à SPU.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“A conta contábil 12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar tem por função, conforme SIAFI, registrar os bens imóveis cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro. A Seção de Patrimônio na planilha 1881975 (PA 0005158-54.2020.4.05.7600) expõe, na

coluna "justificativa", as informações relativas à situação de cada imóvel, assim como às providências em curso para regularização.

Adicionalmente, a referida Seção informou que foram solicitadas, através do PA 0005199- 21.2020.4.05.7600, providências para que sejam avaliados todos os imóveis da União em uso pela SJCE, tanto os imóveis já cadastrados no SPIUnet, quanto os imóveis em processo de regularização junto à SPU. Consoante disposto no citado processo, a Secretaria Administrativa da SJCE aprovou o pleito e devolveu os autos ao NUFIP para providências relativas à iniciação do processo de contratação pertinente.

Por fim, a Seção de Patrimônio ressaltou que, em 2021, serão intensificadas as tratativas a fim de viabilizar a regularização dos imóveis da JFCE junto à SPU.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação e as ações da Seção Judiciária do Ceará através dos documentos 1886698 e 2037689 têm o intuito de regularizar os registros dos imóveis cujos valores ainda se encontram na conta 1.2.3.2.1.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar, com a efetivação dos registros e/ou reavaliação dos imóveis da JFCE. Assim, com o intuito de melhorar os controles internos na administração dos bens imóveis da Seção Judiciária do Ceará, recomendamos o seguinte:

1 – Recomendamos que o setor responsável execute a formalização de rotinas e *checklists*, bem como o mapeamento de processos, com o objetivo de assegurar a execução de todas as formalidades necessárias para a gestão tempestiva dos bens imóveis com o intuito de promover a atualização dos dados cadastrais tais como documentos de aquisição, construção, reforma, locação e avaliação dos imóveis, fornecidas pelos setores da JFCE. Ressaltamos que a execução dessas tarefas (mapeamento de processos, estabelecimento de rotinas e *checklists*) facilitará a definição do quantitativo de pessoal necessário para que seja efetivamente realizada a gestão (controle, monitoramento e manutenção) dos bens imóveis utilizados pela JFCE.

2 – Recomendamos que a Administração promova treinamentos para o uso dos sistemas CADIJUS e SPIUNET (SPUnet) para os servidores que cadastrem ou consultem dados dos imóveis registrados nos mesmos. O sistema SPIUNET, que está se modernizando e passará a se chamar SPUnet, é o principal projeto em desenvolvimento dentro do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União da SPU. Ele vai unificar, em um banco de dados geoespaciais, as quatro bases cadastrais dos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pela União, autarquias e fundações públicas federais. São elas: SPIUnet, SIAPA, SARP e CIF. O sistema é dividido em módulos, com blocos de funcionalidades destinadas aos processos de gestão imobiliária: incorporação de áreas e imóveis (cadastro físico-cartorial), tratamento e administração da geoinformação, atendimento ao público, destinação de imóveis, avaliação e contabilização, receitas patrimoniais, e fiscalização e controle.

3 – Recomendamos que a Administração, através dos setores competentes, promova a atualização (inclusão/exclusão e avaliação) dos registros dos imóveis pertencentes à Seção Judiciária do Ceará nos sistemas CADIJUS, junto ao CJF, e SPIUNET(SPUnet), junto a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com vistas a promover um bom controle

e gerenciamento dos imóveis, permitindo compartilhamento de dados e informações quando surgirem as demandas da Administração da JFCE, dos órgãos Superiores, TRF da 5ª Região, CJF, além das demandas das auditorias internas e externas (TCU).

Achado 5

Conta 1.2.3.8.1.02.00- Descrição do achado: Depreciação Acumulada Bens Imóveis Valor R\$ (4.651.585,68) Descrição do achado: Inexistência de sistema informatizado para fins de acompanhamento, controle, detalhamento e gestão de bens imóveis, conforme prevê o artigo 30 da Resolução 523/2019 do CJF.

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“Corroboro com o achado de auditoria quanto à inexistência de sistema informatizado para fins de acompanhamento, controle, detalhamento e gestão de bens imóveis, consoante previsão contida no artigo 30 da Resolução 523/2019 do CJF, leia-se: “Art. 30. Os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias manterão o cadastro de seus imóveis atualizados em sistema próprio da Justiça Federal.” Os procedimentos e requisitos gerais para depreciação dos bens imóveis da União são disciplinados pela Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, de 10/12/2014. Sobre o tema, a referida portaria dispõe:

Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:

I - acessão: tudo quanto se incorporar ao solo, como edificações e outras construções;

VII - depreciação: alocação sistemática do valor depreciável das acessões ao longo da vida útil destas; (...)

Art. 7º O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:

$Kd = (n^2 - x^2) / n^2$, onde:

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da acessão

x = vida útil transcorrida da acessão.

Por sua vez, o MCASP 8ª edição dispõe que a depreciação consiste na redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

No tocante ao saldo constante na conta contábil 12381.02.00 - Depreciação Acumulada Bens Imóveis, conta retificadora de Ativo, trata-se da redução acumulada do valor das edificações desde a e a data da última avaliação. Destaca-se que, mensalmente, a Coordenação Geral de Contabilidade/STN efetua o lançamento da depreciação acumulada em contrapartida a despesa de depreciação dos bens imóveis da SJCE

registrados no SPIUnet, sistema integrado ao SIAFI, com base em planilha encaminhada pela SPU.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“Os bens imóveis da JFCE são registrados no software Spiunet. A depreciação dos bens imóveis cadastrados nesse sistema é realizada pela SPU e STN, em que a SPU apura os valores e a STN realiza a contabilização no SIAFI.

Quanto aos bens imóveis cujos valores constam na conta contábil 1.2.3.2.1.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/ a Registrar, a Seção de Patrimônio efetua o acompanhamento através de planilha excel.”

Análise da Auditoria Interna

Segundo informação da Administração da JFCE, Ofício 2037689, a gestão dos bens imóveis é feita pelo sistema SPIUnet e planilha Excel. Entretanto em consulta ao Sistema CADIJUS do CJF, observamos que os imóveis da Seção Judiciária do Ceará estão registrados nele, excetuando o imóvel alugado da Subseção de Maracanaú, e em maior quantidade que os registrados no SPIUnet. Entretanto não podemos assegurar se as informações estão atualizadas. Assim, com o intuito de melhorar os controles internos na administração dos bens imóveis da Seção Judiciária do Ceará, recomendamos o seguinte:

- 1 – Recomendamos que o setor responsável execute a formalização de rotinas e *checklists*, bem como o mapeamento de processos, com o objetivo de assegurar a execução de todas as formalidades necessárias para a gestão tempestiva dos bens imóveis com o intuito de promover a atualização dos dados cadastrais tais como documentos de aquisição, construção, reforma, locação e avaliação dos imóveis, fornecidas pelos setores da JFCE. Ressaltamos que a execução dessas tarefas (mapeamento de processos, estabelecimento de rotinas e *checklists*) facilitará a definição do quantitativo de pessoal necessário para que seja efetivamente realizada a gestão (controle, monitoramento e manutenção) dos bens imóveis utilizados pela JFCE.

- 2 – Recomendamos que a Administração promova treinamentos para o uso dos sistemas CADIJUS e SPIUNET(SPUnet) para os servidores que cadastrem ou consultem dados dos imóveis registrados nos mesmos. O sistema SPIUNET, que está se modernizando e passará a se chamar SPUnet, é o principal projeto em desenvolvimento dentro do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União da SPU. Ele vai unificar, em um banco de dados geoespaciais, as quatro bases cadastrais dos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pela União, autarquias e fundações públicas federais. São elas: SPIUnet, SIAPA, SARP e CIF. O sistema é dividido em módulos, com blocos de funcionalidades destinadas aos processos de gestão imobiliária: incorporação de áreas e imóveis (cadastro físico-cartorial), tratamento e administração da geoinformação, atendimento ao público, destinação de imóveis, avaliação e contabilização, receitas patrimoniais, e fiscalização e controle.

- 3 – Recomendamos que a Administração, através dos setores competentes, promova a atualização (inclusão/exclusão e avaliação) dos registros dos imóveis pertencentes à Seção Judiciária do Ceará nos sistemas CADIJUS, junto ao CJF, e SPIUNET(SPUnet),

junto a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), com vistas a promover um bom controle e gerenciamento dos imóveis, permitindo compartilhamento de dados e informações quando surgirem as demandas da Administração da JFCE, dos órgãos Superiores, TRF da 5ª Região, CJF, além das demandas das auditorias internas e externas (TCU). Após a efetiva atualização dos bens no sistema SPIUnet (SPUnet), que é o responsável por promover a depreciação dos mesmos, poderemos ter a certeza que os valores registrados na Conta 1.2.3.8.1.02.00 - Depreciação Acumulada Bens Imóveis poderá representar com fidedignidade os valores de depreciação de todos os bens imóveis da JFCE.

Achado 6

Conta 1.2.3.8.1.01.00- Mobiliário em Geral. Descrição do achado: Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI. A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência (MCASP 8ª edição).

Resposta da Administração ao achado apontado – Informação 1886698.

“Tendo em vista que a falta dos registros de depreciação de ativos permanentes impossibilita o adequado conhecimento da realidade contábil do patrimônio, com reflexos negativos sobre o resultado do patrimônio, além de conduzir a inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal, é registrada, mensalmente, a restrição 642 – falta/registro incompatível depreciação, amortização, exaustão – Ativo Imobilizado na Conformidade Contábil desta UG.

Ressalte-se que, o sistema de gestão patrimonial, Geafin, (PA 0005674-45.2018.4.05.7600) realiza o cálculo mensal da depreciação dos itens do ativo imobilizado. Contudo, conforme informação da Seção de Patrimônio consta divergência entre a realidade dos fatos e o que está registrado no Geafin. Portanto, o referido sistema calcula a depreciação com base em valores que não refletem a realidade desses elementos patrimoniais.

De acordo com a Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 nº 01/2020 (doc. 1817699), faz-se necessária a realização de um inventário dos bens móveis para identificar possíveis discrepâncias no Geafin, tais como: bens registrados no Geafin que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, bens desaparecidos, bens em uso que não estão registrados no Geafin, existência de material de consumo registrado como material permanente, dentre outras. Posteriormente, deverá ser estabelecida uma data de corte visando adotar o procedimento inicial de avaliação com a adoção do valor justo dos bens adquiridos antes do ano da implantação dessa data de corte.

No intuito de regularizar essa inconsistência, foi criado o PA 0000850-09.2019.4.05.7600 relativo à necessidade de reavaliação dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará, conforme Portaria da Direção do Foro nº 74/2019. Ao final do trabalho da Comissão de Reavaliação,

será possível proceder ao ajuste de contas entre o Geafin e o SIAFI e, conseqüentemente, iniciar o processo de lançamento de depreciação.”

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“O sistema de gestão patrimonial, GEAFIN, realiza o cálculo mensal da depreciação dos itens do ativo imobilizado. Contudo, de acordo com informação da Seção de Patrimônio, consta divergência entre a realidade dos fatos e o que está registrado no GEAFIN, visto que não foi efetuado o inventário com a finalidade de conciliação das bases SIAFI, GEAFIN e existência física, bem como não foi realizada a avaliação dos bens. Portanto, o referido sistema calcula a depreciação com base em valores que não refletem com fidedignidade o acervo patrimonial desta UG. Tendo em vista essa inconsistência de saldos, a depreciação calculada pelo GEAFIN não é lançada no SIAFI.

Visando iniciar o lançamento da depreciação dos bens móveis, foi instruído o PA 0000850- 09.2019.4.05.7600 referente à necessidade de avaliação dos bens móveis e constituída a Comissão de Reavaliação de Bens no âmbito da Seção Judiciária do Ceará. Ressalte-se que a regularização demanda a realização de inventário, definição da data de corte e avaliação dos bens adquiridos anteriormente a essa data para posterior implementação da depreciação, conforme disposto na Nota Técnica da Seção de Acompanhamento Contábil/SOF/TRF5 01/2020 (PA 0007098-11.2020.4.05.7000).”

Análise da Auditoria Interna

A ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI (1.2.3.8.1.01.00) foi observado durante o exercício de 2020 pela Contadora desta Seccional conforme as conformidades contábeis de todos os meses de 2020 através do seguinte registro: código da restrição 642, título FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX.-AT.IMOB. Mesma ausência de depreciação foi apontada pela contadora nas Notas Explicativas que acompanham o Balanço da JFCE de 2020.

A manifestação e as ações da Seção Judiciária do Ceará através dos documentos 1886698 e 2037689 têm o intuito de sanar a divergência de saldo apontada neste item, entre os sistemas SIAFI e GEAFIN, promovendo a reavaliação dos bens móveis e posteriormente a efetivação dos registros nos sistemas GEAFIN e SIAFI, e a posterior depreciação dos mesmos e seus registros nos dois sistemas citados.

Recomendação:

Recomendamos que a Administração da JFCE promova a realização do inventário anual conforme dispõe a Resolução 462/2017 do CJF, em seus artigos 43 e 45, a reavaliação dos bens referidos neste item, registros e ajustes nos sistemas SIAFI e GEAFIN, bem como as depreciações dos mesmos e efetivação destes registros nos sistemas citados.

Achado 7

Descrição do achado: As Notas Explicativas não estão elaboradas, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição

Representação formal sobre as responsabilidades da administração – Ofício 2037689.

“A SJCE iniciou o processo de elaboração e apresentação das Notas Explicativas nas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2019. Em 2020, as informações evidenciadas foram aperfeiçoadas, mas ainda necessitam de melhorias, conforme exposto no achado de auditoria. Ressalte-se que nas Notas Explicativas, relativas ao exercício de 2020, constaram as informações dos principais itens apresentados nas demonstrações contábeis. Entende-se, portanto, que as informações relevantes estão suficientemente evidenciadas. É importante destacar ainda que a Setorial Contábil do TRF5 juntamente com os contadores da 5ª Região irá desenvolver um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da 5ª Região a partir do exercício de 2021.”

Análise da Auditoria Interna

Apesar de bem elaboradas as notas explicativas relativas ao Balanço da Seção Judiciária do Ceará merecem alguns ajustes notadamente o que determina item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155, a seguir descrito:

- Falta das seguintes informações gerais: natureza jurídica da entidade, domicílio da entidade e natureza das operações e principais atividades da entidade;
- _ Não foi informado o resumo das políticas contábeis significativas, por exemplo: bases de mensuração utilizadas, custo histórico, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável e julgamentos pela aplicação das políticas contábeis;
- Não houve divulgação de Políticas Contábeis ou da base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis;
- Além de outras divulgações, tais como: o domicílio e a forma jurídica da entidade, e a jurisdição onde ela opera; a descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades e a referência à legislação relevante que rege as operações da entidade.

A Seção de Auditoria corrobora com o teor do Ofício 2037689 que informa o intuito de se desenvolver um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da 5ª Região a partir do exercício de 2021, e recomenda o seguinte:

Recomendação:

Que seja desenvolvido um modelo de notas explicativas padrão seguindo os ditames do item 8, parte V, MCASP 8ª - Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público GRU - Guia de Recolhimento da União

EAD – Ensino à Distância

GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial

IFAC - Federação Internacional de Contadores

IN – Instrução Normativa

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA - Lei orçamentária anual

JFAL – Justiça Federal de Alagoas

JFCE - Justiça Federal do Ceará

JFPB - Justiça Federal da Paraíba

JFPE - Justiça Federal de Pernambuco

JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte

JFSE - Justiça Federal de Sergipe

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição MEC - Ministério da Educação

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

PA – Processo Administrativo

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

RPPS – Regime Próprio da Previdência Social

RPV – Requisição de Pequeno Valor

SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região

SAIs -Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região

SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos

SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SJAL - Seção Judiciária de Alagoas

SJCE - Seção Judiciária do Ceará

SJPB - Seção Judiciária da Paraíba

SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco

SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

SJSE - Seção Judiciária de Sergipe

SOF – Seção ou Setorial de Orçamento e Finanças
SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU – Secretaria/Superintendência do Patrimônio da União
STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
TCE -Tomadas de Contas Especial
TCU – Tribunal de Contas da União
TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região
UG – Unidade Gestora